Anno XXVI. Quarta-feira 30 de Outubro de 1850. N. 246.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Goianna e Parahiba, ás segundas e sextas feiras.
Rio-Grande-do-Norte, todas as quintas feiras ao meio-dia.
Cabo, Serinhãem, Rio-Formoso, Porto-Calvo e Maceió, no 1.º, a 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito, a 8 e 23.
Boa-Vista e Flores, a 13 e 28.
Victoria, ás quintas feiras.
Olinda, todos os dias.

EPHEMERIDES.

Phases da lua.
Nova, a 5, aos 36 m. da t.
Cresc. a 13, aos 10 m. da m.
Cheia. a 21, aos 15 m. da m.
Ming. a 28, ás 2 horas da t.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira aos 30 minutos da tarde.
Segunda aos 54 minutos da manhãa.

PREÇO DA SUBSCRIPÇÃO.

Por tres mezes (adiantados) 4$000
Por seis mezes » 8$000
Por um anno » 15$000

DIAS DA SEMANA.

28 Seg. ✻ S. Simão e S. Judas Thadeo.
29 Terc. S. Feliciano. Aud. do J. da 2. v. do civel. e do dos feitos da fazenda.
30 Quart. S. Serapião. Aud. do J. da 2. v.
31 Quint. S. Quintino. Aud. do J. dos orf. e do m. da 1. v.
1 Sext. ✻✻ Festa de Todos os Santos.
2 Sab. Commemoração dos Defuntos. Feriado.
3 Dom. S. Malaquias.

CAMBIO EM 29 DE OUTUBRO.

Sobre Londres, a 28 1/2 d. por 1$000 rs. a 60 dias.
» Paris, 333 por Sr.
» Lisboa, 100. por cento.
Ouro. —Onças hespanholas .... 30$000 a 30$500
Moedas de 6$400 velhas. 16$300 a 16$500
» de 6$400 novas. 16$000 a 16$200
» de 4$000 .... 9$100 a 9$200
Prata.—Patacões brasileiros ... 1$970 a 1$980
Pesos columnarios..... 1$970 a 1$980
Ditos mexicanos........ 1$760 a 1$780

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

LEI N. 581, DE 4 DE SETEMBRO DE 1850.

Estabelece medidas para a repressão do trafico de Africanos neste imperio.

Dom Pedro por graça de Deos, e unanime acclamação dos povos, Imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil: fazemos saber a todos os nossos subditos, que a assembléa geral decretou, e nós queremos a lei seguinte.

Art. 1. As embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros, ou mares territoriaes do Brasil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação he prohibida pela lei de 7 de novembro de 1831, ou havendo-os desembarcado, serão apprehendidas pelas autoridades, ou pelos navios de guerra brasileiros, e consideradas importadoras de escravos.

Aquellas que não tiverem escravos a bordo, nem os houverem proximamente desembarcado, porém que se encontrarem com os signaes de se empregarem no trafico de escravos, serão igualmente apprehendidas, e consideradas em tentativa de importação de escravos.

Art. 2. O governo imperial marcará em regulamento os signaes que devem constituir a presumpção legal do destino das embarcações ao trafico de escravos.

Art. 3. São autores do crime de importação, ou de tentativa dessa importação o dono, o capitão ou mestre, o piloto e o contramestre da embarcação, e o sobrecarga. São complices a equipagem, e os que coadjuvarem o desembarque de escravos no territorio Brasileiro, ou que concorrem para os occultar ao conhecimento da autoridade, ou para os subtrahir á apprehensão no mar, ou em acto de desembarque, sendo perseguido.

Art. 4. A importação de escravos no territorio do imperio fica nelle considerada como pirataria, e será punida pelos seus tribunaes com as penas declaradas no artigo segundo da lei de 7 de novembro de 1831. A tentativa e a complicidade serão punidos segundo as regras dos artigos 34 e 35 do codigo criminal.

Art. 5. As embarcações de que tratão os artigos primeiro e segundo, e todos os barcos empregados no desembarque, occultação, ou extravio de escravos, serão vendidos com toda a carga encontrada a bordo, e o seu producto pertencerá aos apresadores, deduzindo-se um quarto para o denunciante, se o houver. E o governo, verificado o julgamento de boa presa, retribuirá a tripolação da embarcação com a somma de 40,000 réis por cada um Africano apprehendido, que será distribuido conforme as leis á respeito.

Art. 6. Todos os escravos que forem apprehendidos serão reexportados por conta do estado para os portos donde tiverem vindo, ou para qualquer outro ponto fóra do imperio, que mais conveniente parecer ao governo; e em quanto essa reexportação se não verificar, serão empregados em trabalho debaixo da tutela do governo, não sendo em caso algum concedidos os seus serviços a particulares.

Art. 7. Não se darão passaportes aos navios mercantes para os portos da Costa da Africa sem que seus donos, capitães ou mestres tenham assignado termo de não receberem á bordo delles escravo algum; prestando o dono fiança de uma quantia igual ao valor do navio, e carga, a qual fiança só será levantada se dentro de 18 mezes provar que foi exactamente cumprido aquillo a que se obrigou no termo.

Art. 8. Todos os apresamentos de embarcações, de que tratão os artigos primeiro e segundo, assim como a liberdade dos escravos apprehendidos no alto mar, ou na costa antes do desembarque, no acto delle, ou immediatamente depois em armazens, e depositos sitos nas costas e portos, serão processados e julgados em primeira instancia pela auditoria de marinha, e em segunda pelo conselho de estado. O governo marcará em regulamento a fórma do processo em primeira e segunda instancia, e poderá crear auditores de marinha nos portos onde convenha, devendo servir de auditores os juizes de direito das respectivas comarcas, que para isso forem designados.

Art. 9. Os auditores de marinha serão igualmente competentes para processar e julgar os réos mencionados no artigo terceiro. De suas decisões haverá para as relações os mesmos recursos e appellações que nos processos de responsabilidade.

Os comprehendidos no artigo terceiro da lei de 7 de novembro de 1831, que não estão designados no artigo terceiro desta lei, continuarão a ser processados, e julgados no foro commum.

Art. 10. Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O secretario de estado dos negocios da justiça a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos 4 de setembro de 1850, vigesimo nono da independencia e do imperio.

Imperador com rubrica e guarda.

Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara.

Carta de lei, pela qual V. M. Imperial manda executar o decreto da assembléa geral, que houve por bem sanccionar, estabelecendo medidas para a repressão do trafico de Africanos neste imperio, na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

Antonio Alves de Miranda Varejão a fez.

Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara.

Sellada na chancellaria do imperio em 5 de setembro de 1850.

Josino do Nascimento e Silva.

Publicada na secretaria de estado dos negocios da justiça em 5 de setembro de 1850.

Josino do Nascimento Silva.

Registrada a fl. 135 v. do lv. 1.º de leis. Secretaria de estado dos negocios da justiça em 27 de setembro de 1850.

José Tiburcio Carneiro de Campos.

DECRETO N. 708 DE 14 DE OUTUBRO DE 1850.

Regula a execução da lei que estabelece medidas para a repressão do trafico de Africanos neste imperio.

Hei por bem, usando da attribuição que me confere o art. 102 § 12 da constituição do imperio, decretar o seguinte:

TITULO I.

Dos apresentamentos feitos em razão do trafico, e fórma de seu processo na primeira instancia.

Art. 1. As autoridades, e os navios de guerra brasileiros devem apprehender as embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras nos portos, enseadas, ancoradouros, ou mares territoriaes do Brasil: 1.º, quando tiverem a seu bordo escravos, cuja importação he prohibida pela lei de 7 de novembro de 1831; 2.º, quando se reconhecer que os desembarcaram no territorio do imperio: 3.º, quando se verificar a existencia de signaes marcados no titulo 3.º deste regulamento.

Art. 2.º Se em virtude do que dispõe o artigo antecedente for apresada em alto mar alguma embarcação, o apresador, depois de inventariar e guardar lacrados, sellados, e de abaixo da rubrica do capitão do navio apresado, todos os papeis, e especialmente os mencionados no art. 4.º, e depois de fazer fechar as escotilhas e mais lugares em que vierem mercadorias, deverá, apenas chegar ao porto, declarar por escripto ao auditor de marinha o motivo do apresamento; o dia e a hora, em que foi effectuado; em que paragem e altura; que bandeira trazia o navio; se fugio á visita, ou se defendeu com força; quaes os papeis mencionados no art. 4.º, que lhe foram apresentados; que explicação deram pela falta de alguns; e todas as mais circumstancias da presa e viagem.

Art. 3.º Quando entrar alguma embarcação apresada, a visita o participará logo e pelo telegrapho, se o houver, ao auditor de marinha, que immediatamente irá a bordo.

O mesmo fará a visita quando impedir a entrada, ou sahida de alguma embarcação por suspeita de destinar-se ao trafico de escravos, ou de se haver nelle empregado.

Art. 4.º O auditor de marinha, apenas chegar a bordo, deverá exigir, além da declaração, de que trata o art. 2.º, os livros e papeis mencionados nos seis primeiros §§ do art. 466, e nos artigos 501 até 504 do codigo commercial, que vão abaixo transcriptos.

Em seguida procederá a busca no navio e seu carregamento, arrecadando os papeis de bordo, que lhe não tiverem sido entregues, fazendo-os logo inventariar, ou guardar lacrados e sellados para serem inventariados depois, fazendo as perguntas que julgar convenientes, e lavrando de tudo processo verbal com as solemnidades e cautelas, que exige o alvará de regimento de 7 de dezembro de 1796, nos artigos 20, 21 e 22, que vão abaixo transcriptos.

O processo verbal deverá declarar explicitamente se deixou de ser apresentado algum dos papeis, que conforme os artigos supracitados do codigo commercial devem de existir a bordo, se de algum delles existe duplicata, e os motivos, que allegaram os interessados para explicar a falta ou a duplicata.

Art. 5.º Se a bordo forem encontrados alguns dos signaes marcados no titulo 3.º deste regulamento, o processo verbal deverá fazer de cada um delles especificada menção, assim como das explicações que a seu respeito e dos factos que determinaram o apresamento derem os interessados.

As perguntas e respostas relativas ao apresamento deverão ser feitas de modo, que não ouçam uns o que os outros tiverem respondido; e se em vista das circumstancias parecer necessario conservar por algum tempo separados, e incommunicaveis os officiaes, tripolação e mais pessoas do navio apresado, o auditor dará as ordens convenientes.

Art. 6.º Se a embarcação fôr apresada tendo a bordo escravos, cuja importação he prohibida pela lei de 7 de novembro de 1831, o auditor de marinha, depois de verificar seu numero, e se coincide com a declaração do apresador, os fará relacionar por numeros seguidos de nomes, se os tiverem, e de todos os signaes, que os possam distinguir, fazendo-os examinar por peritos, afim de verificar se são dos prohibidos. Concluida esta diligencia, de que se fará processo verbal especial, os fará depositar com a segurança e cautelas que o caso exigir, e sob sua responsabilidade.

Se os Africanos não tiverem sido baptisados, ou havendo sobre isso duvida, o auditor de marinha deverá providenciar para que o sejam immediatamente.

Art. 7.º Se não existirem a bordo escravos dessa qualidade, e entrando se encontrarem ainda os vestigios de sua estada a bordo, destes mesmos se fará expressa menção no processo, fazendo o auditor testificar sua existencia por tres testemunhas fidedignas, e especialmente por officiaes de marinha e homens maritimos.

Art. 8.º Concluido e assignado o processo verbal, o auditor fará affixar, e publicar pela imprensa editaes de 30 dias até seis mezes, quando se tratar de embarcações nacionaes, vindas de portos nacionaes, e até um anno quando a embarcação fôr estrangeira, ou vinda de porto estrangeiro, notificando os interessados no caso, ou no carregamento para virem defender seus direitos. Entretanto proseguirá nos termos do processo e mesmo nos da appellação.

§ 1.º Achando-se presente o capitão será notificado para ver proseguir o processo por parte dos interessados. Na falta destes, do capitão, do consul, ou quem suas vezes fizer, o auditor nomeará curador para defender os seus interesses.

§ 2.º Os interessados que em virtude da citação edital comparecerem, tomarão a causa nos termos em que ella se achar. Se já estiverem conclusos os autos, o auditor de marinha, abrindo a conclusão, assignará um termo, nunca maior de 8 dias, para arrasoarem, e ajuntarem documentos; igual prazo será concedido aos apresadores, se o requererem. Se já estiver publicada a sentença, nada poderão allegar e requerer senão na segunda instancia.

§ 3.º Não poderão reclamar este favor aquelles que, embora reveis na causa, tiverem estado presentes no lugar ao tempo da apprehensão, ou julgamento.

Art. 9.º No dia immediato, quando não possa ser no mesmo dia do exame a bordo, o auditor, em presença dos interessados que comparecerem, e especialmente do capitão e officiaes do navio apresado, que estiverem detidos, e do navio apresador, que quizerem comparecer, para o que serão notificados na pessoa do commandante, ou de quem suas vezes fizer, depois de verificar os sellos, abrir e inventariar os papeis, se o não tiver feito á bordo, interrogará minuciosamente o capitão do navio apresado, e seus officiaes sobre o facto, ou factos que teram lugar ao apresamento, e sobre as principaes circumstancias do processo verbal; e inquirindo as testemunhas, e ouvindo as pessoas, que entender conveniente para esclarecimento da verdade, ou que lhe forem pelos interessados indicadas, formará de tudo processo summario em termo breve, e nunca excedendo de oito dias, sem causa justificada, que deverá especificar.

Art. 10. Concluido este processo summario, se os interessados tiverem protestado por vista, a terão por tres dias dentro do cartorio para deduzir, e offerecer suas rasões; sendo os primeiros tres dias para os apresadores, outros tres para o curador dos Africanos, se os houver apprehendidos, e os tres ultimos para os apresados, e findos estes prazos nas 24 horas seguintes serão os autos conclusos ao auditor de marinha, que dentro de 8 dias sentenciará sobre a liberdade dos escravos apprehendidos se os houver, declarando logo boa, ou má presa a embarcação, e seu carregamento, e appellando ex-officio para o conselho de estado.

Esta appellação produzirá effeito suspensivo, porém quando declarar livres alguns Africanos, estes serão deste logo postos á disposição do governo com as cartas de liberdade, as quaes não lhes poderão ser entregues antes de decidida a appellação.

Art. 11. Se a visita, o capitão do porto, ou qualquer empregado apprehender alguma embarcação em virtude do que dispõem o art. 1.º, o procedimento deverá ser o mesmo prescripto para os apresamentos feitos por navios em alto mar. O apprehensor deve dirigir ao auditor de marinha a declaração dos motivos, e por si ou por seu procurador ser parte no processo. E como apresador lhe pertence o producto das vendas, que manda fazer o art. 5.º da lei n. 581 de 4 de setembro de 1850, deduzindo-se apenas um quarto para o denunciante, se o houver.

Art. 12. Se forem apprehendidos escravos cuja importação he prohibida pela lei de 7 de novembro de 1831 fóra da embarcação que os trouxe, mas ainda na costa antes do desembarque, ou no acto delle, ou immediatamente depois em armazens, ou depositos sitos nas costas, ou portos, serão levados ao auditor de marinha, que procederá a respeito delles pela mesma forma determinada para os apprehendidos a bordo; mas, concluido o exame feito pelos peritos, assignará 8 dias, aos interessados para que alleguem, e provem o que julgarem conveniente. Igual prazo será concedido aos apprehensores, se o requererem, e ao curador dos Africanos, ainda que o não requeira.

Além dos 8 dias assignados fará affixar e publicar pela imprensa cartas de edicto com os mesmos effeitos e prazos, que no art. 8.º se estabeleceram para o processo do apresamento de navios nacionaes.

Art. 13. Concluido o prazo dos 8 dias para todos os interessados, o processo subirá concluso nas 24 horas seguintes ao auditor de marinha, que no prazo de tres dias proferirá sua sentença, appellando ex-officio para o conselho de estado.

Art. 14. Se com os escravos, cuja importação he prohibida pela lei de 7 de novembro de 1831, forem apprehendidos como accessorios, barcos empregados em seu desembarque, occultação, ou extravio, a sentença, que os julgar livres, condemnará tambem os barcos e seu carregamento em beneficio dos apprehensores, com a deducção de um quarto para o denunciante, se o houver.

Art. 15. Haverá auditores de marinha (além do geral que existe na côrte) nas cidades de Belém do Pará, S.-Luiz do Maranhão, Recife, Bahia e Porto-Alegre. Este lugar será exercido pelo juiz de direito, que fôr pelo governo designado; em falta de designação especial, servirá o juiz de direito que fôr chefe de policia. Se o chefe de policia fôr desembargador servirá o juiz de direito da primeira vara crime. Os auditores não perceberão por este serviço mais, que os emolumentos que lhes competirem. Nas suas faltas ou impedimentos serão substituidos pelo juiz municipal, que fôr pelo governo, ou pelos presidentes designado; em falta de designação servirá o da primeira vara.

Se as circumstancias o exigirem poderão crear-se novas auditorias em outros portos do imperio.

Art. 16. Quando o commandante de uma presa não puder conduzi-la directamente a porto, em que haja auditor de marinha, deverá lavrar um auto, em que declare os motivos que a isso o obrigam. Se houver necessidade de requerer alguma diligencia, deverá dirigir-se ao chefe de policia, juiz de direito, juiz municipal, delegado, ou subdelegado do lugar, preferindo-os pela ordem por que se acham aqui enumerados.

Nada poderá desembarcar de bordo da presa sem se lavrar auto, assignado pelos officiaes do navio apresador, e do apresado, que existirem a bordo, sem previa communicação á autoridade acimá referida.

Art. 17. Se houver necessidade de desembarcar escravos, cuja importação he prohibida pela lei de 7 de novembro de 1831, a autoridade mencionada no artigo antecedente procederá a respeito delles ás deligencias do artigo 6.º, ainda quando tenham de voltar para bordo.

Se forem desembarcados objectos que tenham algum valor, a mesma autoridade os fará depositar judicialmente, e sendo de tal natureza que não devam guardar-se, os fará vender em hasta publica a requerimento dos interessados, mandando depositar o seu preço nos cofres publicos.

A venda deve ser precedida de avaliação por peritos, e annuncios pelo numero de dias que a qualidade dos objectos e as circumstancias aconselharem.

Art. 18. Se alguma embarcação for apprehendida em porto em que não haja auditor de marinha, todas as diligencias que a este incumbem, serão desempenhadas pela autoridade de que trata o artigo 16.

O mesmo acontecerá se forem apprehendidos escravos, cuja importação he prohibida pela lei de 7 de novembro de 1831, em costas ou portos, em que não haja auditor.

Art. 19. De todas as diligencias, declarações, inquirições e interrogatorios, assim como dos navios, escravos, ou quaesquer outros objectos apprehendidos, deverá a mesma autoridade fazer remessa o mais breve que for possivel, ao auditor de marinha mais proximo, ou ao daquelle porto para onde se julgar conveniente conduzir o navio apresado.

Art. 20. O auditor de marinha, logo que receber o processo, continuará ás deligencias e termos que forem necessarios para proferir sua sentença.

Quando julgar conveniente encarregar a qualquer autoridade essas diligencias, poderá fazê-lo por meio de officios, ou precatorias.

Art. 21. Proferida pelo auditor de marinha a sentença, e interposta a appellação ex-officio na fórma do artigo 16, o escrivão dentro de 8 dias, deixando traslado no cartorio, entregará o processo original na secretaria de estado dos negocios da justiça, e nas provincias na respectiva secretaria da presidencia. Se a accumulação de processos ou outros embaraços impedirem a promptificação dos traslados, o auditor de marinha poderá conceder-lhe mais oito dias improrogaveis.

O recibo do processo original será junto pelo escrivão ao traslado que ficar no cartorio.

Art. 22. Haverá um escrivão especial para estes processos, designado d'entre os que servem ante outros juizes ou tribunaes. Nos seus impedimentos ou emquanto não for designado pelo governo, servirá aquelle que o auditor de marinha escolher.

TITULO II.

Do processo e julgamento dos réos em primeira instancia.

Art. 23. Havendo apprehensão de escravos, cuja importação he prohibida pela lei de 7 de novembro de 1831, e sendo essa apprehensão no alto mar, ou na costa antes do desembarque, no acto delle, ou immediatamente depois em armazens ou depositos sitos nas costas ou portos, os auditores de marinha devem exigir dos apprehensores um auto, ou parte circumstanciada da apprehensão, e lugar onde, e proceder immediatamente a um auto de exame por meio de peritos juramentados, afim de verificar se os escravos são ou não dos importados illicitamente.

§ 1. Se tiver havido apprehensão de embarcação ou barcos empregados no trafico, sem que existam á bordo os escravos, cuja importação he prohibida pela lei de 7 de novembro de 1831, mas existindo vestigios, que mostrem seu proximo desembarque ou signaes que indiquem o destino ao trafico, o auditor de marinha procederá com peritos juramentados a um auto de exame desses vestigios e signaes.

§ 2. Se para o processo de presa já estiverem feitos os autos, de que trata este artigo, basta que no processo dos réos sejam elles juntos por traslado.

Art. 24. Formado assim o corpo de delicto directo, o auditor procederá á inquirição de testemunhas, interrogatorios, informações e mais diligencias que entender convenientes para descobrir os criminosos, ou que pelos apprehensores, ou pelo promotor publico lhe forem requeridos.

Art. 25. Concluidas estas diligencias que não excederão de oito dias, sem causas muito ponderosas, que o auditor deverá especificar no processo, proferirá o seu despacho de pronuncia, ou não pronuncia contra os réos, que forem descobertos, e que se acharem comprehendidos em alguma das cathegorias do artigo 3.º da lei n. 581 de 4 de setembro de 1850.

A respeito dos réos que forem descobertos, mas não se acharem comprehendidos no citado artigo, deverá remetter ao chefe de policia todos os indicios e provas que contra elles houverem, afim de que sejam processados e julgados no foro commum.

Art. 26. Do despacho que não pronunciar, recorrerá o auditor ex-officio para a relação.

Art. 27. Do despacho que pronunciar, ou do que ordenar a remessa de algum réo para o juizo commum, haverá recurso, se for intentado pelas partes ou pelo promotor publico, a quem taes despachos devem sempre ser intimados.

Art. 28. O recurso não produz effeito suspensivo, e ainda sendo de pronuncia deve o auditor proseguir nos termos do processo, até julgamento e appellação inclusive.

Art. 29. Pronunciado o réo, o auditor de marinha mandará logo dar vista ao promotor publico para este formar o libello, que será offerecido na primeira audiencia, e no caso de haver parte accusadora poderá ser admittida a addir ou declarar o libello, com tanto que o faça na audiencia seguinte.

O auditor, se não der duas audiencias semanaes, deverá fazê-lo, desde que tenha processos desta natureza, annunciando pelos jornaes os dias e as horas.

Art. 30. Offerecido o libello, se seguirão até a sentença final os termos estabelecidos no decreto n. 707 de 9 de outubro de 1850, nos artigos 8, 9, 10, 11, 12 e 26.

Art. 31. Nas appellações interpostas dos processos desta natureza pelo promotor publico, o auditor marcará ao escrivão um praso, nunca maior de 30 dias, para que seja o processo apresentado no correio ou na relação, sendo em cidade que a tenha.

TITULO III.

Dos signaes que constituem presumpção legal do destino das embarcações ao trafico.

Art. 32. Os signaes que constituem presumpção legal, de que uma embarcação se emprega no trafico de escravos, são os seguintes:

1. Escotilhas com grades abertas em vez das fechadas, que se usam nas embarcações mercantes.

2. Divisões ou anteparos no porão ou na coberta em maior quantidade que a necessaria em embarcações de commercio licito.

3. Taboas de sobresalente preparadas para se collocarem como segunda coberta.

4. Quantidade d'agoa em toneis, tanques, ou em qualquer outro vasilhame maior, que a necessaria para o consumo da tripolação, passageiros e gado, em relação á viagem.

5. Quantidade de grilhões, correntes, ou algemas, maior que a necessaria para a policia da embarcação.

6. Quantidade de bandejas, gamellas ou celhas de rancho, maior que a necessaria para a gente de bordo.

7. Extraordinaria grandeza da caldeira, ou numero dellas, maior que o necessario nas embarcações de commercio licito.

8. Quantidade extraordinaria de arroz, farinha, milho, feijam ou carne, que exceda visivelmente ás necessidades da tripolação e passageiros, não vindo declarada no manifesto como parte de carga para commercio.

9. Uma grande quantidade de esteiras ou esteirões superiores ás necessidades da gente de bordo.

Art. 33. Tambem constituem presumpção legal do emprego da embarcação no trafico:

1. A existencia de vasilhame para liquidos além do empregado na agoada que não tiver sido especialmente despachado debaixo de fiança de ter destino licito; ou quando se mostrar que esse vasilhame não teve o destino que se indicou na occasião de o despachar.

2. A duplicata dos diarios de navegação.

3. A falta dos papeis mencionados nos seis primeiros paragraphos do artigo 466, e nos artigos 501 até 504 do codigo commercial depois que estiver em execução.

4. A substituição do verdadeiro capitão por outro de bandeira ou nominal.

5. A fuga da tripolação ou abandono do navio em presença de embarcações de guerra em tempo de paz, ou em presença de autoridade, que se dirija á bordo; o incendio ou damnificação voluntariamente feitos ao navio por sua tripolação.

Art. 34. A existencia destes signaes estabelece a boa fé do apresador, e emquanto não apparecer prova irrecusavel do contrario, justifica a apprehensão.

Art. 35. Quando alguma embarcação se destinar ao transporte de colonos, ou a outra negociação licita, que exija imperiosamente a existencia á bordo de algum ou alguns dos signaes mencionados no artigo 32, deverá anticipadamente justificar perante o auditor de marinha essa necessidade, especificando os signaes para que pede a permissão.

Art. 36. O auditor nunca admittirá estas justificações, sem que a petição inicial declare o proprietario da embarcação, o afretador e o capitão; e sem que os dous primeiros pelo menos sejam pessoas abonadas, bem conceituadas e não suspeitas de interessadas no trafico, o que além das averigoações a que por si mesmo deverá proceder, fará objecto de inquirição de testemunhas conhecidas e acreditadas.

Art. 37. Antes de julgar a justificação, o auditor de marinha mandará publicar pela imprensa por oito dias, editaes que declarem os nomes do navio, do proprietario e do afretador, e os signaes, cuja permissão se solicita, declarando que assim se faz publico para que possam reclamar os que tiverem rasões, para suppor que a embarcação se destina ao trafico de escravos.

Art. 38. Sómente os auditores de marinha creados pelo artigo 15 deste regulamento, e não os que de novo se estabelecerem, são os competentes para julgar estas justificações, que deverão ser entregues em original aos justificantes, ficando no cartorio os respectivos traslados.

Art. 39. O julgamento da justificação deverá ser publicado pela imprensa, e tanto essa publicação como a dos editaes, de que trata o artigo 37, devem juntar-se ao processo original, e ao traslado que tem de ficar no cartorio.

Art. 40. Com uma certidão authentica do julgado, requererá o justificante a permissão, de que trata o artigo 35, á secretaria de estado dos negocios da justiça, se a justificação tiver sido feita na auditoria geral da corte, aliás ao presidente da provincia, em que houver sido julgada.

Art. 41. As licenças devem conter o nome do navio, do proprietario e do afretador; a declaração da viagem e seu fim, e dos signaes mencionados no artigo 32 que ficam sendo per-

mittidos; o tempo de duração da licença (nunca mais de dous annos) com a expressa condição de que esta se deverá considerar *ipso facto* sem effeito, se for mudado o nome do navio, ou se este mudar de proprietario ou de afretador, devendo em qualquer dessas hypotheses a renovação da licença ser precedida de nova justificação na auditoria de marinha.

Eusebio de Queiroz Coutinho Matoso Camera, do meu conselho; ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1850, vigesimo-nono da independencia e do imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador. — *Euzebio de Queiroz Coutinho Matoso Camara.*

Artigos do codigo commercial a que se refere o artigo 4.º deste regulamento.

Art. 466. Toda a embarcação brasileira em viagem he obrigada a ter a bordo:

1.º O seu registro (Art. 460):

2.º O passaporte do navio:

3.º O rol da equipagem, ou matricula:

4.º A guia ou manifesto da alfandega do porto brasileiro donde houver sahido, feito na conformidade das leis, regulamentos e instrucções fiscaes:

5.º A carta de fretamento nos casos em que este tiver lugar, e os conhecimentos da carga existente a bordo, se alguma existir:

6.º Os recibos das despezas dos portos donde sahir, comprehendidas as da pilotagem, ancoragem e mais direitos ou impostos de navegação:

Art. 501. O capitão he obrigado a ter escrituração regular de tudo quanto diz respeito a administração do navio, e á sua navegação; tendo para este fim tres livros distinctos, encadernados e rubricados pela autoridade a cargo de quem estiver a matricula dos navios, pena de responder por perdas e damnos que resultarem da sua falta de escripturação regular.

Art. 502. No primeiro, que se denominará — livro da carga —, assentará diariamente as entradas e sahidas da carga, com declaração especifica das marcas e numeros dos volumes, nomes dos carregadores e consignatarios, portos da carga e descarga, fretes ajustados, e quaesquer outras circumstancias occorrentes que possam servir para futuros esclarecimentos. No mesmo livro se lançarão tambem os nomes dos passageiros, com declaração do lugar do seu destino, preço e condições da passagem, e a relação da sua bagagem.

Art. 503. O segundo livro será da — receita e despeza da embarcação —, e nelle, debaixo de competentes titulos, se lançara, em fórma de contas correntes, tudo quanto o capitão receber e despender respectivamente á embarcação; abrindo-se assento a cada um dos individuos da tripolação, com declaração de seus vencimentos, e de qualquer onus, a que se achem obrigados, e a carga do que receberem por conta de suas soldadas.

Art. 504. No terceiro livro, que será denominado -- diario da navegação --, se assentarão diariamente, emquanto o navio se achar em algum porto, os trabalhos que tiverem lugar a bordo, e os concertos ou reparos do navio.

No mesmo livro se assentará tambem toda a derrota da viagem, notando-se diariamente as observações que os capitães e os pilotos são obrigados a fazer, todas as occurrencias interessantes a navegação, acontecimentos extraordinarios que possam ter lugar a bordo, e com especialidade os temporaes, e os damnos ou avaria que o navio ou a carga possam soffrer, as deliberações que tomarem por accôrdo dos officiaes da embarcação e os competentes protestos.

Art. 505. Todos os processos testemunhaveis e protestos formados a bordo, tendentes a comprovar sinistros, avarias, ou quaesquer perdas, devem ser ractificados com juramento do capitão perante a autoridade competente do primeiro lugar onde chegar, a qual devera interrogar o mesmo capitão, officiaes, gente da equipagem (art. 545 n.º 7) e passageiros sobre a veracidade dos factos e suas circumstancias, tendo presente o diario da navegação, se houver sido salvo.

Artigos do alvará de regimento de 7 de setembro de 1796 a que se refere o art. 4 deste regulamento.

Art. 20. Depois de feita a refeirida declaração, passara logo em continente o dito governador, ou justiça ao navio apresado ou tenha dado fundo em alguma Bahia, ou entrado no porto; e formarão o processo verbal da quantidade e qualidade das mercadorias, e do estado em que se acharem as camaras, camarotes, escotilhas, e mais passagens do navio, que logo farão fechar e sellar com o sello que for estylo, e porão guardas para terem sentido, e empedir que se divirtam os effeitos.

Art. 21. O processo verbal do governador, ou justiça, se ha de fazer em presença do capitão, ou patrão do navio apresado, e na sua ausencia na dos officiaes principaes, ou marinheiros della, juntamente com o capitão, ou outro official do navio apresador, e ainda tambem em presença dos que puzerem demanda á tal presa, em caso que se apresentem ou se acharem presentes; e o dito governador, ou justiça, ouvirá aos commandantes, e officiaes principaes de ambos os navios, e alguns marinheiros, se necessario for.

Art. 22 Se acaso se trouxer alguma presa sem prisioneiros, passaporte, conhecimentos, e mais papeis, os officiaes, soldados, e marinheiros do navio, que tiver feito a presa, serão examinados separadamente sobre as circumstancias da dita presa; e porque rasão veio o navio sem prisioneiros, o qual com suas mercadorias será visitado por pessoas expertas, para conhecer, se for possivel, contra quem se fez a presa.

Artigos do regulamento n. 707 de 9 de outubro de 1850 a que se refe o art, 30 deste regulamento.

Art. 8. Offerecido o libello deverá o escrivão preparar uma cópia della com additamento, se o tiver, dos documentos, e do rol das testemunhas, que entregará ao réo, quando preso, pelo menos tres dias antes do seu julgamento, e ao afiançado se elle ou seu procurador apparecerem para recebê-lo, exigindo recibo da entrega, que juntara aos autos.

Art. 9. Se o réo quizer offerecer sua contrariedade escripta ine sera acceita, mas somente se dara vista do processo original a elle ou a seu procurador, dentro do cartorio do escrivão, dando-se-lhe porém os traslados, que quizer, independente de despacho. Na conclusão do libello, assim como do seu additamento, e da contrariedade, se indicarão as testemunhas, que as partes tiverem de apresentar.

Art. 10. Findo o prazo do art. 8 na proxima audiencia, presentes o promotor, a parte accusadora, o réo, seus procuradores e advogados, o juiz fazendo ler pelo escrivão o libello, contrariedade e mais peças apresentadas, procederá ao interrogatorio do réo, e á inquirição das testemunhas, ás quaes poderão tambem o promotor e as partes fazer as perguntas, que julgarem convenientes

O interrogatorio e depoimentos serão escriptos pelo escrivão, assignados pelo respondente, e rubricados pelo juiz.

Art. 11. Além das testemunhas offerecidas no libello e contrariedade, as partes terão o direito de apresentar, até se encerrarem os debates, mais tres testemunhas

Art 26. O regulamento n 120 de 31 de janeiro de 1842, será observado em tudo quanto por este não estiver alterado.

Correspondencia.

Srs. Redactores. -- Mais um facto para ser registrado na chronica escandolosa aos carros de aluguel que gyram pelas ruas desta cidade e seus suburbios; mais um desastre desses que uma boa policia preventiva deve evitar n'uma cidade populosa como esta, para que a vida do cidadão não esteja á mercê dos aventureiros e desalmados especuladores que teem tudo a ganhar e nada a perder, he o que vou levar ao conhecimento do publico e das autoridades policiaes afim de dispertar a sua vigilancia.

No domingo, 27 do corrente, pelo meio-dia, foi chamado o Illm. Sr. Dr. Ignacio Nery da Fonseca para visitar uma senhora doente fóra da capital, e para isso foi-lhe apresentado um carro alugado em uma cocheira da rua da Roda, no qual se embarcou o Sr. Dr. Nery da Fonseca com um filho da mesma senhora; mas, ao chegar á rua Nova, sem que alli houvesse tropeço ou choque algum, sendo aliás aquella uma das ruas bem calçadas, desmontou-se o carro, e partindo-se de meio a meio, como barco velho encalhado em baixio, ficando o Sr. Dr. Nery quasi estrangulado nos destroços, e recebendo uma forte pancada no cerebêlo, e em toda a columna vertebral, a ponto de perder por algum tempo a sensibilidade e a falla. Nesse estado foi carregado para uma loja, onde lhe foram ministrados alguns soccorros; e dahi transportado n'uma cadeirinha para sua casa, onde se acha prostrado. Dest'arte ia perdendo a vida um medico prestante, que a cada passo e por toda a parte vôa em soccorro da humanidade enferma, e que ainda ha pouco percorreu as freguezias de Ipojuca, Serinhãem e cidade do Rio-Formoso, encarregado pelo governo de soccorrer os indigentes, que alli foram accommettidos das febres reinantes

Entretanto, que o boleiro retirou-se muito a seu salvo com os cavallos para a cocheira, talvez para armar bem depressa semelhante ratoeira a outro, a quem ao menos sirva esta de aviso e de lição; para o que dignem-se Vv. Ss. Srs. Redactores, de concorrer dando-lhe publicidade, e commentando se quizer, este facto como entender que merece sê-lo. E nisso fará não pequeno serviço aos incautos, e obsequio a

Um Escandalisado Observador.

Publicação á pedido.

Illm e Exm. Sr. -- Tendo subido á presença de S. M. o Imperador, com as informações de V. Exc. de 23 de fevereiro do anno passado, os requerimentos de Luiz Francisco Paes Barreto e do coronel Bento José Lamenha Lins, em que pedem confirmação dos contratos emphyteuticos que celebraram com o marquez do Recife, e de que ajuntaram traslado das respectivas escripturas: manda o mesmo augusto Sr. declarar a V. Exc. que o governo nenhuma intervenção póde ter nos referidos contratos, porque a confirmação que se pretende nem he da substancia do contrato, nem lhe poderia dar mais validade ou supprir qualquer nullidade, se se julgassem os mencionados contratos oppostos a legislação em vigor: accrescendo que á vista da lei de 6 de outubro de 1835, só tem sido confirmados aquelles de terrenos vinculados, pertencentes a estabelecimentos pios, hospitaes, etc., como exceptuados pelo artigo 3º da citada lei. Deos guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de março de 1844 -- *José Carlos Pereira de Almeida Torres.* -- Sr. presidente da provincia de Pernambuco.

VARIEDADE.

AINDA UMA RESPOSTIMHA FIMAL AO SR. BRASILICUS DO *DIARIO DE PERNAMBUCO*, N. 247.

Ecce iterum Crispinus, etc.

Ahi temos outra vez o *amavel* Sr. Brasilicus; e para que? Para negar a luz ao sol, isto he, a existencia do monopolio das carnes pelo conluio dos *innocentes* marchantes e para de caminho dirigir-me um verdadeiro insulto. Não tocarei mais na questão incidente, se o vocabulo calumnia he synonimo d'aleivosia, como quer puerilmentente sustentar o Sr. Brasilicus: mas ainda bem, que quantos leem o *Diario* não são todos marchantes. O publico illustrado nos fará a devida justiça.

Para prova cabal desse monopolio sobeja o facto (em que o Sr. Brasilicus nem de leve tocou) de picarem os marchantes de 40 a 40 e tantos bois por dia, e fazerem boa a importancia de 70 aos arrematantes, do imposto de 2 500 rs. por cabeça de gado do consumo.. Isto, que já está sabido, liquido e confessado, basta por si só, sem que seja mister repizar-mos outros muitos factos, que são publicos, notorios, e geralmente conhecidos. Por esta parte pois debalde se esforça o bom advogado dos angelicos marchantes por trazer o argumento da secca de 46, e mais os atravessadores; porque toda esta cidade ja tem formado o seu juizo assim como o Exm. Sr. presidente Souza Ramos depois de bem e maduramente informado.

Muito me fez rir a evasão chicanista, a que recorreu o *galante* Sr. Brasilicus para escapar a justa censura d'aquelle seu dilemma terrivel d'eternas luminarias, ou gargalhadas. Não entendi (diz o bom do Dr.) o codigo criminal na citação, que delle fiz; até nem sube fazer uma applicação logica das expressões contidas no art. 1229. Que tal a escapatoria? Eu citei o codigo para mostrar ao Sr. Brasilicus, que não pode haver o crime de calumnia sem sujeitos certos, e determinados, o calumniador, e o calumniado. Da minha parte o véo do anonymo acobertava-me da imputação de calumnia; e a falta da declaração do individuo á ninguem autorisava para queixar-se. Haverá em codigo algum de entes racionaes e moraes doutrina diversa, ou opposta a esta? como não entendi o nosso codigo criminal? E ainda ousa fallar em logica um doutor, que apresentou em letra redonda aquelle miserabilissimo dilemma, e dando-lhe o epitheto de terrivel, como quem me tinha derrubado com a clava d'Hercules? Grande Deos!! *Ubinam gentium sumus? Ecce iterum Crispinus.*

O despeito acrimonioso, com que me trata o Sr. Brasilicus, dá vehementes indicios de que nessa questão das carnes não he um simples advogado, se não uma parte interessada no monopolio. Mas quem he o Sr. Brasilicus? Eu o ignoro, e creio, que a mór parte da população desta cidade: porem já não ha quem não saiba quem he o Americus, inclusive o Sr. Brasilicus pelas allusões que me tem feito, pelas directas, e indirectas, que me tem atirado de maneira que ainda quando eu uzasse d'improperios para com elle estes recahiriam sobre um mero anonymo, o que certamente se não verifica da sua parte a meu respeito. O Sr. Brasilicus pessoa desconhecida do publico nesta questão não ignora assim como o mesmo publico quem he o Americus: muito de proposito me offende, me doesta, me calumnia, quando por irritado, e despeitoso do triste papel, que tem feito na defesa dos marchantes, chega a pôr em letra redonda, que eu *outr'ora adheri á doutrina dos pitiás.* Quantos me conhecem sabem, que por genio, por estado e por tudo sou incapaz de approvar a minima violencia ainda contra o meu maior inimigo. O individuo mesmo que me arrancasse a existencia, eu nos ultimos instantes da vida abraça-lo-hia depois de lhe perdoar. Seja pois quem fôr o Sr. Brasilicus, de todo o coração lhe perdôo essa calumnia toda nascida da sua zanga,

Quanto ao outro desabafo de menino de que o interesse, que hei tomado por essa questão contra o monopolio das carnes não he philantropia, nem caridade, nem amor pelo bem estar das classes Indigentes, mas estrategia que emprego para popularisar-me e assim ter um assento na camara quatriennal, excitou-me um frouxo de riso; e cada vez mais me compadeci da miseria do meu adversario. He verdade, que muito estimo o poder popularisar-me em cousas tão justas, e honestas; e a isto me obriga a minha profissão; porque Jesus Christo foi immineatemente popular. Mas não advertio o Sr. Brasilicus o contra-senso em que cahio em ennunciar, que advogo a causa dos indigentes para poder ser eleito deputado? Pois já se vio essa classe desfavorecida da fortuna fazer a ninguem deputado? De mais quem ha ahi que ignore, que na actualidade seria uma loucura minha, o pretender tal cousa? Estou eu por ventura nas boas graças do governo para aspirar a tanto? Ora, Sr. Brasilicus, ainda mais esta? Pois não bastava para o fazer recommendavel nos annaes da dialectica aquelle seu nunca assás lembrado dilemma furibundo, ou terrivel? Ainda acha pouco *desfructo?*

Concluirei respondendo ao ultimo topico do communicado do Sr Brasilicus, que cita em favor dos seus caros marchantes o § 24 do art. 179 da constituição, Quem lhe disse que no caso de formar-se uma companhia para fornecer de carne verde o municipio do Recife com preços taxados para o verão e o inverno, se prohiba a ninguem de a picar e vender pelo preço, que lhe parecer? Se a puzer por mais, que a compra, ninguem certamente lh'a comprara; se a puzer pelo mesmo preço os poucos, ou nenhuns lucros não convidarão a ninguem a metter-se em tal negocio; e por menos quem cahirá nessa? Essa companhia, a crear-se, segundo o meu fraco entender, deve ser de capitalistas philamtropos, que sustentados pelo governo procurem abastecer o mercado de carne sem a mira em grandes lucros.

Fóra disto ainda se poderá sustentar o privilegio exclusivo para essa companhia; porque essa liberdade do commercio consignada no citado art. da constituição não he tão lata e absoluta, como alguns imaginam. Monopolio legaes, já existem entre nós, como sejam o da remessa das cartas, o páo brazil e outros. E não está ahi a companhia de Beberibe formada muito depois da constituição com o privilegio exclusivo da venda d'agoa potevel? Não sei qual será a medida, de que lançará mão S Exc., o Sr. presidente da provincia para sanar o terrivel mal do actual monopolio. Melhore eu, melhore a maioria do povo a o este respeito por um meio honesto, como he d'esperar. que he o que todos queremos. Se conseguir-mos tamanho beneficio, quando o Sr. Brasilicus comprar boa carne a 6 patacas pelo inverno, por ex a 8, e quando muito a 10 na força do verão, ter-lhe-há naturalmente passado a magoa; e então póde ser, tenha la seu remorso de tão despiedadamente haver offendido ao

Americus.

P. S. Nas despedidas he que se avivam mais as recommendações; e por isso por caridade aconselho ao Sr. Brasilicus que estude a lingoa portugueza para não confundir calumniador com aleivoso; e não se descuide da logica. Sim a logica por causa daquelle respeitavel dilemma. Oh! que dilemma! Escapou ao proprio Aristoteles E a classe indigente fazendo deputados? Sera pena, que o nosso doutor não continue a regalar o publico com os seus bellos communicados. Estava tão bom, tão desfructavel!

COMMERCIO.

ALFANDEGA.

Rendimento do *dia* 29 . . . . . 11 815,418

Descarregam hoje 30 de outubro.

Brigue -- *Maria Feliz* -- mercadorias.

Brigue -- *Gynthia* -- farinha de trigo.

Brigue -- *Sole* -- mercadorias.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 29. 253,168

Diversas provincias 2,067

255,235

RECEBEDORIA DE RENDAS GERAES INTERNAS.

Rendimento do dia 29. 447,552

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 29. 385,583

Movimento do porto.

Navios entrados no dia 29.

Bahia -- 9 dias, patacho sardo *Frederico*, de 148 toneladas, capitão João Gamba, equipagem 9; em lastro; a Croco & Companhia.

Rio Grande do sul -- Patacho nacional *Dois Irmãos*, de 145 toneladas, capitão Jeronymo José Telles, equipagem 13, carga carne secca; a Antonio Francisco da Silva Carriço. Passageiros, Joaquim José Martins com sua familia, D. Ignez Francisca da Silva.

New-York -- 34 dias, vapor americano *New York*, de 830 toneladas, capitão James M Averell, equipagem 40, em lastro; ao mesmo capitão.

Rio de Janeiro -- 23 dias, barca nacional *America*, de 234 toneladas, capitão Antonio Pereira da Costa, equipagem 15, carga varios generos; a Novaes & Companhia.

Navio sahido no mesmo dia.

Barcellona -- Polaca hespanhola *Union*, capitão Jose Crous, carga algodão e mais generos.

EDITAES.

-- O Illm. Sr. inspector da thesouraria da fazenda provincial, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia de 15 do corrente, manda fazer publico, que nos dias 29, 30 e 31 do mesmo irá á praça, perante o tribunal administrativo da mesma thesouraria, para ser arrematado a quem por menos fizer, a obra dos concertos da ponte do Anjo, sobre o rio Serinhãem, avaliada em 939,400 rs., e sôb as clausulas especiaes abaixo declaradas.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação compareçam na sala das sessões do mesmo tribunal, nos dias acima mencionados, pelo meio-dia, competentemente habilitadas na fórma do artigo 24 do regulamento de 7 de maio do corrente anno.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*.

Secretaria da thesouraria da fazenda provincial de Pernambuco, 16 de outubro de 1850. -- O secretario, *Antonio Ferreira d'Annunciação*

Clausulas especiaes da arrematação.

1.ª As obras dependentes desta arrematação, serão feitas de conformidade com o orçamento, apresentado nesta data ao Exm. Sr. presidente desta provincia pelo preço de 939,400 rs.

2.ª O arrematante começará as obras no prazo de um mez, contado da data da participação que lhe for feita da approvação da arrematação pelo governo; e as concluirá no prazo de quatro mezes, ambos contados da mesma participação.

3.ª A importancia d'arrematação será paga em duas prestações iguaes, a primeira depois de ter feito metade da obra, e a segunda depois de lavrar o termo do recebimento defenitivo

4.ª Para tudo mais que não está determinado pelas presentes clausulas, seguir-se-ha inteiramente o que dispõe o regulamento das arrematações de 7 de maio de 1850

Ponte dos Carvalhos, 28 de setembro de 1850. -- O engenheiro chefe da quarta secção, *Florianno Désiré Portier.* -- Approvados pela directoria em conselho no dia 14 de outubro de 1850. -- O director, *J. M Alves Ferreira.* -- *J. L. Victor Lieuthier.* -- *H. A Milet.* -- *Florianno Désiré Portier.* -- Approvo. -- Palacio do governo da provincia, 15 de outubro de 1850 --- *Souza Ramos.* -- Conforme. -- O official-maior, *Manoel Clementino Carneiro da Cunha* -- Conforme. -- O secretario, *Antonio Ferreira d'Annunciação*

O Illm. Sr. Inspector da thesouraria da fazenda provincial, em cumprimento da resolução do tribunal administrativo de 21 do corrente, manda fazer publico que, perante o mesmo tribunal vai novamente a praça no dia 31 do corrente para ser arrematado a quem mais der, os livros constantes da relação abaixo copiada, cujos preços soffrerão o abate da terça parte.

As pessoas que se propozerem á esta arrematação, comparecerão na sala das sessões do mesmo tribunal, no dia ácima mencionado pelo meio-dia

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo diario.

Secretaria da thesouraria da fazenda provincial de Pernambuco, 26 de outubro de 1850 -- O secretario, -- *Antonio Ferreia da Annunciação*

Relação dos livros que teem de ser arrematados.

6 ordemnações do reino, a 8,000 réis.	48,000
7 obras de Luiz Teixeira sobre direito civil. a 8,600 réis.	60,200
5 ditas, de Ortelam, legislação final, comparada, a 3.400 rs.	17,000
35 ditas, segundos cantos de Dias a 1,400 réis.	49,000
7 ditas, livrarias classicas portuguezas, a 5,600 réis.	39,200
1 dita, collecção de legislação portugueza, por	72,000
4 ditas, reportorio de Fernandes Thomaz, a 4,600 réis.	18,400
54 ditas, burros de Salustio, a 600 réis.	32,400
6 ditas, conselho do povo a 2400 réis.	14,400
30 ditas, de Bomim, codigo penal, a 1,400 réis.	42.000
14 ditas, de Chavion, a 1,400 réis.	19,600
410 ditas, direito natoral de Autran, a 1,000 rs.	410,000
200 ditas, de Ortelam, a 700 réis.	140,000
100 ditas, philosophia de Cousin em portuguez, a 400 reis.	40,000
70 ditas, lições criminaes a 1.400 réis.	98,000
200 ditas, grammaticas de Salvador, a 135	27,000
1 dita, de Malvina, por madame Cotm, por	2,600
	1:129,800

Conforme.-- O secretario, -- *Antonio Ferreira da Annunciação.*

-- Pela inspectoria da alfandega se faz publico que, no dia 31 do corrente, depois do meio-dia, se hão de arrematar em hasta publica, á porta da mesma duas grosas de mascaras, abandonadas pela viuva Lasserre no despacho n. 308; sendo a arrematação livre de direitos ao arrematante.

Alfandega de Pernambuco, 29 de outubro de 1850. -- O inspector interino, *Bento José Fernandes Barros.*

Declarações.

-- Perante o conselho de administração naval, tem de contratar-se a factura de 15 fardas e 38 calças de pano azul, 172 calças e outras tantas camisas de brim inglez, e a compra de 85 lenços de seda preta para gravata, 173 pares de sapatões de couro de vaqueta de duas solas, para pagamento do semestre vencido ás praças do corpo de imperiaes marinheiros destacadas a bordo dos differentes navios de guerra surtos no porto; portanto convida-se aos que interessarem em dito fornecimento, a comparecerem as 12 horas da manhãa do dia 3 do mez vindouro na sala de suas sessões, munidos de amostras, e das propostas com declarações dos ultimos preços; podendo os pretendentes dirigirem-se ao almoxarifado as horas do expediente, para verem os modelos das fardas, calças e camisas.

Sala das sessões do conselho da administração naval, 24 de outubro de 1850 - O secretario, *Christovão Santiago de Oliveira.*

-- Pela subdelegacia da Varzea se faz publico que se acha recolhido á cadeia desta cidade o preto Innocencio, que diz ser escravo de Antonio Ribeiro, senhor do engenho Aratangy; assim como foi preso um moleque, que representa ter 9 a 10 annos, e andava com um taboleiro a vender, diz ser forro; e como seguia a alguns almocreves foi preso: quem se julgar com direito aos ditos escravos, apresente-se a esta subdelegacia, com os seus respectivos documentos.

Theatro de S.-Francisco.

BELLAS ARTES.

Por não terem sido concluidos os trabalhos que ainda haviam para executar-se a representação annunciada para hontem, foi ella transferida para hoje (30), devendo ser o espectaculo de physicas experimentaes dividido em tres actos, pela fórma seguinte:

PRIMEIRO ACTO.

(*Em quadro de nuvens.*)

1. Um arlinqim.
2. Uma faisca de pão velho.
3. Um repucho d'agua.
4. Uma villa com neve, no Polo-Artico, com accrescentamento e diminuição da aurora boreal.
5. Um caminho de ferro e locomotivas em movimento.
6. Aymar, n'alta Granada, no inverno.
7. Um moinho d'agua, no Rheno, dito.
8. O templo d'Appolinopoles, no Egypto.
9. A cidade de Belém, idem.
10. O palacio de Virão do Imperador da China.
11. A entrada do palacio do Doge, em Veneza.
12. O interior da mesquita de Santa Sophia, em Constantinopla.
13. A capella de Holyroad, na Escossia.
14. O lago Izolabella.
15. O palacio do Doge, em Veneza.
16. A cidade de Alexandria.
17. As catacumbas do conde Roland, em Leicesters-hire
18. A vista d'olhos do conde Otto á sua mulher assassinada.
19. Excellentes bebidas.
20. Pós de sapatos.
21. O poéta destruido.
22. Beddy, a vendedora de peixe em Londres.

SEGUNDO ACTO.

(*Em quadro de nuvens.*)

1. Um ponch.
2. Um cavallo bebendo no rio.
3. A mesquita Amor em Jerusalem, durante o dia.
4. A mesma ao luar, com illuminação no interior.
5. O interior do Santo Sepulcro, em Jerusalem.
6. A capella de Nossa Senhora, idem.
7. O interior da mesma capella.
8. O castello Katz, no Rheno, vista nocturna com relampagos.
9. Um moinho de vento, idem.
10. O Tyvolli na Italia.
11. O templo de Amor em Thebas, no Egypto.
12. Balbece, vista da fonte em noite de lua.
13 A cathedral de Manyens, no Rheno.
14. Lisbôa pelo lado d'Almada.
15. A erupção do Vesuvio.
16. A mesma vista de noite.
17. Sedon, cidade junto á Jerusalem.
18. O interior da grande sala dos senadores no palacio ducal, em Veneza.
19. O templo Circulo em Balbece.
20. O interior da cathedral de Leão.
21. O castello de Sidão.
22 A entrada da cathedral de Lincoln.
23. As pyramides do Egypto.
24. Um porto na Turquia, com vapor em movimento.
25. Chrispim, remendador de sapatos, em tres vimentos.
26. O magico.
27. A morte com seu facão.

TERCEIRO ACTO.

Cincoenta vistas diversas de fogos artificiaes. (Chamochromo hopes.)

Avisos maritimos.

-- Para a Bahia sae em poucos dias por se achar com parte da carga prompta a sumaca nacional *Caleta*, para o restante da carga e passageiros trata-se com o consignatario da mesma Luiz José de Sá Araujo, na rua da Cruz n. 33.

Para Lisboa o brigue portuguez *Conceiçoã de Maria*, pretende seguir por todo o mez de novembro, por ter a maior parte da carga prompta, quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem, dirija-se aos seus consignatarios Thomaz de Aquino Fonseca & Filho, rua do Vigario n. 21, primeiro andar, ou ao capitão, na praça

-- Para a Bahia pretende seguir viagem com brevidade a sumaca nacional *Carlota*, mestre José Gonçalves Simas: para carga e passageiros trata-se com o mesmo mestre,

ou com Luiz José de Sá Araujo, rua da Cruz numero 33.

-- O veleiro e bem conhecido patacho nacional *Alfredo* segue viagem para a Bahia até o dia 30 do corrente, impreterivelmente, por já ter a bordo dous terços do seu carregamento: para o resto da carga e passageiros, para os quaes offerece excellentes commodos, trata-se com o capitão, ou na rua do Vigario, n. 11, escriptorio de Francisco Alves da Cunha.

A escuna Emilia

de que he capitão e pratico Antonio Silveira Maciel Junior, segue para o Pará no dia 31 do corrente impreterivelmente, tocando no Ceará, afim de deixar passageiros: quem na mesma quizer ir de passagem para qualquer dos dous portos, entenda-se com João Carlos Augusto da Silva, ou com o capitão, na rua da Cruz, armazem n. 13.

-- Para o Rio de Janeiro a barca americana *Conrad* pretende sahir quarta feira, 30 do corrente; tem excellentes commodos para passageiros: os pretendentes dirijam-se a Matheus Austin & Companhia.

Para o Ceará

segue em poucos dias o hiate *Ligeiro*: quem quizer carregar ou ir de passagem, dirija-se á rua do Vigario n. 5.

Leilões.

O corretor Oliveira fará leilão, por ordem do agente do consulado francez, em presença do chanceller do mesmo consulado, e por conta das liquidações dos finados Pedro Turbat e João Dubois, subditos francezes, de uma porção de roupa branca, sobre-casaca de panno, diversos palitós, um relogio de cima de mesa, uma cama de ferro, uma commoda, um par de botões de ouro, varias miudezas, e uma burra de ferro pequena: quarta-feira, 30 do corrente, ás 11 horas da manhãa, na chancellaria do referido consulado, na rua do Trapiche-Novo, na mesma casa do consulado americano.

-- O Sr. E. Comber, socio da respeitavel casa dos Srs. Johnston Pater & C. desta praça, ordenou ao corretor Oliveira, previamente á sua retirada para a Inglaterra, o leilão de toda a mobilia e mais adornos da casa de sua residencia no campo, consistindo em sofás, mezas, cadeiras, tanto usuaes de braços, como de balanço, tapetes e mais enfeites de sala de visitas, mesas de charão mui delicadas, lampeões de bronze com vidros, castiçaes com mangas, mesa de costura com jogo completo de chadrez, venezianas, relogio de cima de mesa com corda para 14 dias, mappas geographicos, um soberbo telescopio o melhor nesta cidade e adoptado para observações astronomicas, mesa elastica para jantar, aparador de mogno, guarda-louça, cadeiras e mais artigos para sala de jantar, esteiras destas e para outras salas, galhateiras de gosto, bandejas de charão, e outras qualidades, facas e garfos, cabos de marfim, cobertas para pratos, cafeteira e bules, outras partes de metal correspondentes, um esplendido bilhar com todos os seus pertences, inclusive lampeões e mobilia, propria para o lugar onde acha ou possa ser collocado, uma linda carteira de mogno com gavetas, armario para livros, um jogo de bagatella, dous globos terrestre e armiller indispensaveis para o estudo da geographia e astronomia com o respectivo compendio impresso, composto pelo afamado author Keith, carteira portatil, jogo chinez para chadrez, lanterna magica com lindas vistas, cadeiras de mogno, commodas e toucadores diversos, leito para casados, escadinha do dito, guardo-vestidos, lavatorios com pedra marmore e sem ella, toilete com espelho, sofá de clina, berços, bidê, poltronas, mesas grandes e pequenas para quartos, uma gaiola grande para muitos passaros, um carrinho de 4 rodas para meninos, machina para engommar utencilios de cosinha, ditos para jardim, vasos para flores, cavallos, arreios, sellins, brides, cristaes de todas as qualidades, serviços de porcellana e outros para mesa, sobremesa, chá e café, e numerosos outros objectos que a estreiteza de um annuncio não permitte designar, mas taes quaes usava pessoa de gosto e delicado trato. Terá pois lugar o referido leilão, principiando pelo trem de cosinha, utencilios agricolas e cavallos etc., sexta-feira, 1 de novembro, ás 10 horas da manhãa impreterivelmente, no sitio do Illm. Sr. Dr. José Bento da Cunha Figueiredo, contiguo e immediato ao do Sr. Henry Gibson, na Ponte de Uxôa.

Avisos diversos.

-- Joaquim José Rodrigues da Costa, faz ver ao senhor da rua do Sol, n. 9, que o chama a sua casa, que o annunciante mora na rua estreita do Rosario, n. 20, como por vezes tem annunciado seu negocio, he a favor do mesmo senhor, tenha a bondade de dirigir-se a morada do annunciante o qual se achará sempre prompto, pois não tem negocios feitos atrás da porta, nem que seja preciso chamar-se pelos jornaes.

-- José de Almeida Martins Costa embarca para o Maranhão, levando em sua companhia o seu escravo Agostinho.

--Sebastião Affonso do Rego Barros tendo perdido uma letra na quantia de 130,000 rs. passada pelo professor de primeiras letras do Poço da Panella José Antonio Gonçalves da Silva, pelo que ninguem a negocie por que o passador ja está prevenido para a não pagar senão ao annunciante; roga-se por isso a que a tiver achado de a entregar na praça da Boa-Vista, sobrado n. 8, ou em Apipucos ao mesmo annunciante.

-- Os administradores da liquidação dos fundos da companhia geral extincta de Pernambuco e Parahiba, tendo precisão de nomear um agente para ser encarregado do trabalho de andar por fóra desta cidade procurando os devedores á mesma administração para os despertar para virem satisfazer suas obrigações, e para ir fazer quaesquer outros trabalhos relativos ás mesmas cobranças, e procurar quaesquer informações e esclarecimentos que se hajam mister; e tendo consideração a que o Sr. José Antonio de Souza Machado ja havia sido encarregado desse trabalho, procuraram novamente encarrega-lo dessa agencia; e como exigindo o mesmo Sr. Machado 1:200,000 rs. annuaes, não se quizesse todavia sujeitar as condições, que se limitavam ao trabalho e diligencias que acima estão espostas, inclusive o de ir a Porto Calvo; por isso os mesmos administradores teem encarregado com as mesmas condições, e com o ordenado de 800,000 rs. annuaes ao Sr. João da Cunha Reis.

-- Precisa-se de um caixeiro, que seja intelligente para uma venda de molhados: quem quizer, dirija-se ao pateo da Ribeira n. 23.

-- O Sr. Francisco de Paula Freire tem cartas na rua do Vigario n. 19, segundo andar, escriptorio de Machado & Pinheiro.

Deseja-se saber onde mora a familia que morava na rua da Cruz do Recife n. 24, primeiro andar, para se fazer entrega de umas cartas do Dr. Sette, vindas do Rio Formoso.

-- Precisa-se alugar uma preta para o serviço interno e externo de uma casa, ou uma ama, no caso de prestar o mesmo serviço: na rua Nova da Praia, ou caes do Ramos, segundo sobrado.

-- Antonio José Soares vai a Bahia.

-- D. José Gaza, subdito hespanhol, retira-se para Maranhão, levando em sua companhia sua esposa.

--Perdeu-se meio bilhete da loteria da matriz da Boa-Vista, que está proxima a correr, não se sabe directamente do numero, porém suppõe-se ser 2,924, e está firmado nas costas com o nome de Mathias Muniz Tavares. Roga-se a pessoa que o tiver achado o favor de o entregar na rua de S.-Rita, n. 62, que será recompensado; assim como se previne ao Sr. thesoureiro da mesma loteria, que no caso de sahir premiado o dito meio bilhete, não pague se não ao seu proprio dono Mathias Muniz Tavares.

-- Quem tiver para alugar algum sitio na Passagem, ou no Caldeireiro, annuncie.

O Telegrapho n. 14.

Acha-se a venda na rua estreita do Rozario, n. 15; no Aterro-da-Boa-Vista n. 58; no Recife, loja do Bourgard; no pateo do Collegio, loja de livros do Sr. Dourado.

-- O Sr. Francisco de Paula Barreto queira ir pagar a quantia de 10,000 rs., que deve na rua do Queimado, n. 16.

Loteria da matriz da Boa-Vista.

O escrivão desta loteria, cujas rodas andam impreterivelmente amanhãa, 31 do corrente, convida os empregados na respectiva extracção para se acharem ás 8 horas da manhãa do referido dia no consistorio da igreja matriz, declarando-lhes que aquelles que não comparecerem a essa hora, serão substituidos por outros.

-- Frederico Chaves avisa ao respeitavel publico, que constando que a senhora Maria Antoinete Aglaee Tresse procura vender o sitio que possue em S.-Amaro, faz ver a quem o quizer comprar, que elle se acha arrendado por uma escriptura publica, passada em 20 de fevereiro de 1849, no cartorio do tabellião Guilherme P. B. *Cavalcanti* por tempo de 6 annos, na qual se acha declarado que a dita proprietaria não poderá vender e nem fazer negocio algum que possa embaraçar o uso e fruto dos 6 annos do dito arrendamento, sób pena de pagar o prejuizo que por este motivo venha causar a elle rendeiro, para o que obriga ao mesmo sitio, por isso que se acha a mesma proprietaria embolçada dos 6 annos do arrendamento do referido sitio.

— Precisa-se alugar um sitio sendo na Magdalena, ou Capunga cujo aluguel não exceda de 200,000 rs. por anno: na rua do Trapiche, n. 3, ou annuncie.

-- Aluga-se o segundo andar do sobrado da travessa da Madre-de-Deos, n. 3: a tratar na praça da Independencia, ns. 13 e 15

-- Precisa-se de uma ama captiva, ou forra, que saiba lavar e engommar: na rua do Collegio, n. 1, loja.

-- Dão-se 640 rs. diarios pelo serviço de um preto robusto e diligente: no caes do Ramos, no segundo sobrado.

-- Precisa-se de um pequeno para caixeiro: na rua do Livramento, n. 26, se dirá quem precisa.

-- Fazem-se almoços e jantares para fóra, com muito asseio: na rua da Praia, becco do Carioca, sobrado da esquina. No mesmo sobrado engomma-se e lava-se com muito asseio e promptidão: tambem se cose toda a qualidade de costura.

--A tintureira da rua do Padre-Florianno, casa da esquina que volta para o becco do Serigado, tem constantemente para vender muito boa tinta de escrever, a 240 rs. a garrafa. A mesma tintureira tambem compra garrafas vasias, tinge de todas as côres por diminuto preço, assim como vestidos a 3,000 rs., casacas a 4,000 rs., chales a 2,000 rs., mantas a 1,280 rs, calças a 1,600 rs., colletes a 640 rs., e tudo o mais por preço commodo: tambem se encarrega de mandar lavar de varrella, e engomma toda a qualidade de roupa, com muito asseio e presteza, por preço mais barato do que em outra qualquer parte.

Attenção.

Perdeu-se, na estrada desta cidade que vai da villa do Cabo, o titulo de juiz dos orphãos e municipal do termo da referida villa, do bacharel Manoel Firmino de Mello: quem o tiver achado, queira entregar naquella villa, ao referido bacharel, e nesta cidade na rua da Aurora, casa contigua ao general Seara, no segundo andar, que fica por cima do doutor Baptista, que será generosamente recompensado.

-- Aluga-se o primeiro andar da casa n. 34 da rua do Trapiche: a tratar no armazem do mesmo.

-- Quem precisar de entulho, dirija-se á rua da Assumpção, n. 36, que se dará gratuitamente.

-- No dia 13 do corrente furtaram da casa de José da Rocha Paranhos, um relogio de ouro sabonete patente inglez, com corrente, n. 9,068, fabricante J. Jackson Liverpool: quem o apprehender ou delle der noticia ao annunciante, será recompensado

-- Aluga-se o terceiro andar da casa n. 40 da rua da Cruz no Recife: a tratar na mesma casa.

-- Roga-se ao Sr. segundo tenente José de Cerqueira Lima, da Bahia, que mande pagar uma lettra, que se acha vencida ha oito mezes; do contrario, terá de ver sempre o seu nome nesta folha.

— Deseja-se fallar com o Sr. major Joaquim da Cruz Neves, ou com algum seu parente, ou pessoa que faça suas vezes nesta praça: na rua das Larangeiras, n. 14, segundo andar, ou annuncie sua morada.

-- Aluga-se uma casa para se passar a festa, com bastantes commodos, e com sitio, boa cacimba, e muito bom banho: a tratar na rua Imperial, n. 27, ou na rua do Cotovello, n. 29.

-- Alugam-se os segundo e terceiro andares da casa do largo da Assembléa n. 8: a fallar com Joaquim Francisco de Além, no Forte-do-Mattos, ou com Praxedes da Fonseca Coutinho, seu proprietario.

VA A QUEM TOCA.

Pergunta-se se he valido um testamento escripto e assignado á rogo por um individuo caixeiro do testamenteiro, e approvado pelo sogro do mesmo individuo, que escreveu perante as testemunhas, parte das quaes são caixeiros do referido testamenteiro?

O Curioso.

-- Precisa-se de um trabalhador de enxada, e que saiba tirar leite em vaccas: na Magdalena, estrada nova, primeiro sitio de portão de ferro. No mesmo precisa-se de um boleiro.

--Aluga-se, por preço commodo, ou vende-se a casa da rua da Gloria, que ha muitos annos tem sempre tido padaria, tendo ainda um optimo forno para esse fim, e que pelo preço convida a quem quer principiar negocio: a tratar na praça da Boa-Vista, loja de calçado, junto a venda.

Galeria daguerreana, do artista Augustin Lettarte.

Tira retratos mui superiores pela invenção de Daguerrer, tanto em fumo como coloridos em qualquer occasião, affirmando e garantindo, tanto a durabilidade das côres, como a perfeita semelhança.

As pessoas que se dignarem procura-lo se pódem dirigir a sua galeria, e examinar os modelos que sempre tem de mostra das 9 horas da manhãa até ás 4 da tarde.

N. B. Declara mais que vende machinas, laminas, caixas, etc., tudo pertencente á mesma profissão, e quem se propuser a comprar poderá obter todos os esclarecimentos com a clareza e perfeição que he necessaria. Rua da Cadeia de Santo Antonio n. 26, terceiro andar.

-- No dia 4 de novembro tem de serem arrematadas na porta da casa do Sr. Dr. juiz de orphãos, as rendas das casas seguintes: uma casa terrea na rua Direita n. 106, uma dita dita na mesma rua n. 114, um sobrado de dous andares no pateo do Terço n. 137. uma casa terrea nas Cinco Pontas n. 33. uma dita dita na mesma rua n. 55, um sobrado de um andar na rua Augusta n. 73, um dito dito na mesma rua n. 78, um dito dito na mesma rua n. 80, um dito dito na mesma n. 94 uma casa terrea na rua do Alecrim n. 10, uma dita dita na mesma rua n. 12, uma dita dita na mesma rua n. 14, uma dita dita na mesma rua n. 16, uma dita dita meiagoa na mesma rua n. 13, uma dita dita na mesma rua n. 11, uma dita dita na mesma rua n. 9, uma dita dita na rua dos Açouguinhos n. 16, uma dita dita na rua das Aguas-Verdes n. 51, uma dita dita na rua de Hortas n. 78, uma dita dita na rua do Aragão n. 14, um armazem na rua Imperial n. 60, as quaes vam a praça a requerimento do tutor dos menores filhos do fallecido José Maria de Jezus Muniz, e he a ultima praça.

-- Roga-se ao Sr. João Bernardino de Vasconcellos Coimbra, que foi ajudante do corpo policial e empregado no arsenal de guerra, o obsequio de dirigir-se ao porteiro do arsenal de marinha, ou de annunciar a sua morada, afim de lhe ser entregue uma carta de sua familia vinda do Rio de Janeiro.

Gratificação.

Na tarde de 13 do corrente, desappareceo da casa do capitão Maranhão, na rua Formosa, um relogio de ouro lavrado, patente suisso, tem pintado na coberta do lado do mostrador, que he de louça, um caçador em pé diante de um burro com uma espingarda na mão direita, e suspendendo com a esquerda um animal que se parece com uma raposa; tem a mola muito fraca: quem do referido relogio der noticia no Recife ao capitão Antonio de Albuquerque Maranhão, e na comarca do Limoeiro ao respectivo promotor, será generosamente recompensado.

-- Precisa-se alugar um escravo para o trabalho de um sitio perto desta cidade: na rua da Conceição, n. 2.

-- Precisa-se de um homem para feitor de sitio, que tenha intelligencia de seu officio, e dê fiador a sua conducta: na rua do Collegio, n. 13, das 11 horas da manhãa ás 3 tarde.

-- Quem quizer comprar uma lettra da quantia de 56,060 rs. do Sr. José Brazalino da Silva, appareça na rua da Cadeia de S.-Antonio, n. 13, que todo o negocio se fará.

-- Quem quizer comprar uma casa cita no Porto da Madeira em Beberibe: dirija-se a rua da Santa Cruz defronte da ribeira da Boa Vista, a fallar com a dona, casa n. 54

-- O bacharel formado Egidio Henriques da Silva advoga e ensina rethorica e geographia: quem de seu prestimo se quizer utilisar, o póde procurar na rua de Hortas, n. 22, residencia do juiz de orphãos.

SOCIEDADE APOLINEA.

A commissão administrativa da sociedade de Apolinea, tem marcado o dia 9 de novembro proximo futuro para ter lugar a ultima partida do corrente anno, e convida aos Srs. socios para remetterem as propostas para convidados até o dia 29 do corrente outubro.

-- José Lins da Cunha faz ver ao respeitavel publico que não faça negocio com uma letra da quantia de 200,000 réis, a favor de Manoel Joaquim Pereira Lins, cuja letra tem embaraço.

-- Na rua estreita do Rozario, n. 28, segundo andar, se dirá quem da dinheiro a premio.

--Aluga-se um grande armazem em a rua do Brum em Fóra-de-Portas, do sobrado ao sul da fundição do Sr. Calum: a tratar com José Antunes Guimarães.

-- Foi apprehendida um annelão de ouro a um mulatinho que o andava vendendo a noite de 22 do corrente: quem for seu dono, dirija-se á rua da Cadeia-Velha, n. 33, que, dando os signaes, lhe será entregue.

--O official de pedreiro que queira incumbir-se de concluir o resto da obra de pedreiro que falta na casa do sitio da travessa do Remedio, n. 21, que deixou de concluir Joaquim José Tavares, unico que a 10 de dezembro de 1849, a tinha empreitado para fazer, do que existe documento, dirija-se ao seu proprietario, Caetano Pinto de Veras, na rua do Crespo, n. 14, terceiro andar

O Dr. J. S. Santos Junior, medico homœopatha puro mudou sua residencia da rua do Crespo, n. 10, para a rua Nova, n. 58, primeiro andar.

-- Precisa-se alugar um moleque de 16 annos pouco mais ou menos, para o serviço de uma casa estrangeira: na rua da Cruz do Recife n. 2

-- Aluga-se um muleque bom cozinheiro e comprador, sem vicios, prefere-se casa estrangeira, ou homem solteiro: na rua das Cruzes n. 10.

Agencia de passaportes.

Tiram-se passaportes para dentro e fóra do imperio, por commodo preço: na rua do Rangel, n. 57.

-- Precisa-se de um feitor, que seja natural das ilhas, entenda de plantações e tratar de animaes, para um sitio perto da praça: na rua da Cadeia do Recife, n. 52.

-- O bacharel formado em direito, Antonio Annes Jacome Pires, mora no primeiro andar do sobrado n. 4, no pateo da matriz de S.-Antonio, onde póde ser procurado.

-- Sr. Vulichard (sem ser o da rua Nova) queira apparecer na rua da Cadeia de Santo Antonio n. 13 a negocio que não ignora, do contrario se publicará qual o negocio

— O thesourriro da loteria em beneficio das obras da Matriz da Boa-vista, avisa ao respeitavel publico, que no dia quarta-feira 30 do corrente, vai tomar contas aos senhores vendedores de bilhetes da mesma loteria, e se nessa occasião ainda houverem alguns bilhetes por vender e que com elles fiquem os mesmos vendedores, os poderão negociar pelo preço que quizerem; e até essa occasião se acham á venda nos lugares annunciados, pelo seu justo valor de 10$ rs. os inteiros, e 5$ rs. os meios. O andamento das rodas he no dia já annunciado 31 do corrente ás 8 horas da manhãa no consistorio da mesma matriz. — Pernambuco 28 de outubro de 1850. — O thesoureiro, *Manoel Gonçalves da Silva.*

-- Precisa-se de um forneiro que entenda bem do officio: na rua Direita, padaria numero 82.

-- Aluga-se um moleque bom cozinheiro: a tratar na rua da Praia, armazem n. 1.

-- Aluga-se para festa um sitio na Capunga, com bastantes arvoredos de fruto, casa para familia, cacimba e tanque para banho e muito perto do rio: atrás dos Martyrios, rua do Caldeireiro, n. 46.

Paulo Gaignoux, dentista francez, offerece seu prestimo ao publico para todos os mysterios de sua profissão: póde ser procurado a qualquer hora em sua casa, na rua larga do Rozario, n. 36, segundo andar.

Compras.

-- Compra-se uma casula de damasco rôxo, estola, manipulo, véo de calix e pasta, novos ou com pouco uso: na praça do Corpo-Santo, n. 2, primeiro andar.

-- Compra-se um batelão maneiro, que carregue duas a 3 pessoas: na rua do Aragão, n. 18

-- Compra-se, effectivamente, prata fina de galão queimado, em grandes e pequenas porções: no armazem da illuminação publica, na rua de S.-Amaro, e no escriptorio de José Ramos de Oliveira, rua da Cruz.

-- Compram-se escravos de 10 a 30 annos, de bonitas figuras, para dentro e fóra da provincia: na rua larga do Rozario, n. 48, primeiro andar, todos os dias das 6 ás 11 horas da manhãa e das 2 ás 5 da tarde

-- Compra-se a obra de Nicoláo Machavel, nova ou em bom estado: quem a tiver annuncie.

Vendas.

-- Na rua do Rozario, venda n. 46, vende-se presunto do Porto, a libra 320 réis, para acabar.

Loteria da matriz da Boa-Vista.
Aos 10:000$000

Na loja de miudezas da praça da Independencia, n. 4, vendem-se bilhetes, meios, quartos, decimos e vigesimos desta loteria que corre impreterivelmente no dia 31 de outubro.

Bilhetes	10,000
Meios	5,000
Quartos	2,600
Decimos	1,100
Vigesimos	600

-- Vende-se um sitio muito grande, no porto da Madeira, proprio para criação de gado, em terras proprias, a dinheiro ou a prazo: na rua da Cruz, n. 32, a tratar com Manoel Antonio da Silva Motta.

Camisas feitas.

Na rua Nova, n. 35, loja de alfaiate de Jacintho Soares de Menezes, vendem-se camisas do mais superior madapolão que ha no mercado, muito bem feitas, pelo diminuto preço de 2 560 rs. cada uma.

-- No escriptorio de Francisco Alves da Cunha, na rua do Vigario, n. 11, vendem-se as seguintes obras, vindas de Lisbôa: a Palavra de Deos, regeneração da humanidade pela revelação da organisação social, um volume de 350 paginas, por 2,500 rs.; o Marquez de Letoriere, de Eugenio Sue, por 1,500 rs; Max, romance de Frederico Soulié, por 2,000 rs.; Uma familia corsa, por 2 academicos de Coimbra, por 1,000 rs.; Horas do ocio, por M. Mattos, por 600 rs.; Um quarto com duas camas, farça, na qual representam só duas pessoas de sexo masculino, por 500 rs.; o Discurso do conde de Lavradio em resposta a Costa Cabral, por 400 rs.

-- Vende-se rapé Paulo Cordeiro, chegado ultimamente: na rua da Cruz, escriptorio de Rodrigo da Costa Carvalho.

Jogos para divertimento.

Chegaram á loja de Maya Ramos & C., na rua Nova, n. 6, o divertido jogo do assalto, sendo uma fortaleza defendida sómente por dous soldados, assim como o lindo jogo da gloria, os melhores que teem apparecido com dados, e fixas para marcar: tambem se vendem jogos de xadrez e de vispora: tudo por preço commodo.

-- Na rua do Cabugá, loja de Moreira & Duarte, vende-se um relogio de ouro, patente inglez, superior.

-- Na rua do Vigario, n. 9, armazem Carneiro & Ramos, vende-se superior cal de Lisbôa, em em pedra; meias barricas com farinha gallega: tudo por preço commodo.

-- Vende-se uma porção de barricas vasias, que foram de farinha do reino, por preço commodo: na rua das Trincheiras n. 9.

-- Vendem-se saccas com arroz piodo a 1,000 rs. a arroba: no caes da Alfandega, n. 5.

Cera amarella do Sertão.

Vende-se cera amarella do sertão, da melhor que tem apparecido: na rua do Rangel, loja de cera.

-- Vende-se uma preta de bonita figura, boa engommadeira e cozinheira; 3 ditas de elegantes figuras, tambem com algumas habilidades; um cabrinha de 12 annos, de boa conducta: no pateo da matriz de Santo Antonio, sobrado n. 4, se dirá quem vende.

Quem admirar venha ver e comprar, na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia.

Panno fino preto muito bom, a 3,000 e 3,600 rs.; dito muito superior, a 4,500 e 5,000 rs.; dito azul muito fino a 3,000 e 5,500 rs.; casemira preta, a 5,000 rs. o córte; dita muito superior, a 10,000 rs.; córtes de fustão a 320 a 600 rs.; ditos muito bonitos, a 800 rs.; ditos de setim de côres, a 1,600 rs.; ditos de gorgurão, a 1,280 rs.; cassas de côres fixas e de bonitos padrões, a 240 e 280 rs. o covado; córtes de cassa preta, a 2,200 rs.; ditas a 140 rs. o covado; riscado de linho azul, a 240 rs.; córte de brim de linho, a 1 600 rs.; ditos muito bons, a 1,800 e 2,000; ditos superiores, a 1,280 e 1,600 rs. a vara; lenços de seda de côres, muito bonitos, a 1,000 rs.; ditos para gravata, a 1,000 e 1,280 rs.; ditos de cassa com listras de côres, a 240 e 320 rs.; ditos com listras de seda, a 500 rs.; algodão azul de vara de largura, a 200 rs. o covado; dito furta-côres, a 200 rs.; picote muito encorpado, proprio para escravos, a 200 rs.; riscado de algodão americano, a 140 rs; córtes de brim de listras, a 1,000 rs.; chitas de côres fixas e de bonitos padrões, a 140, 160, 180 e 200 rs. o covado; riscados monstros, a 220 rs.; cambraias de quadros, a 2,720 rs. a peça; córtes de casemira de algodão, a 1,600 rs.; cassas francezas muito bonitas, a 320 rs. o covado; chapéos de sol, com asteas de baleia, a 1,800 rs.; e outras muitas fazendas por preço commodo.

Loteria do Rio de Janeiro.
Aos 20:000,000 de rs.

Na rua estreita do Rozario, travessa do Queimado, loja de miudezas n. 2 A de Joaquim Francisco dos Santos Maya, vendem-se os muito acreditados bilhetes, meios, quartos, oitavos e vigesimos da 12.ª loteria a beneficio das casas da caridade e 1.ª loteria do hospicio Pedro II: na mesma loja esta patente a lista da 24.ª loteria do Monte Pio, e para maior commodidade dos amantes deste jogo estará a loja aberta até 9 horas da noite.

Loteria do Rio-de-Janeiro.
Aos 20:000,000 de rs.

Nos quatro-cantos da rua do Queimado, loja de fazendas, n. 20, vendem-se os muitos afortunados bilhetes, meios, quartos, oitavos e vigesimos da 12.ª loteria a beneficio das casas de caridade da provincia, cujas listas devem chegar no primeiro vapor.

--Vendem-se, bom e barato, na loja de miudezas, de Victorino & Guimarães, na rua larga do Rozario, n. 22, trancelins pretos de borracha, ditos de retroz do Porto, em peças e varas, chaves para relogios, papeis de rebique, lunetas, escovas finas para dentes, com cabo de baleia, oculos de armação com aros de aço e de todas as qualidades para todas as idades, tinteiros de vidro com tampa a moderna, lacre muito fino, em pães e as libras, ilhozes para alfaiate e sapateiro, um candieiro grande para cima de mesa ou balcão, lapis grossas e finas para carpina, ditas muito finas, a 60 rs., fivelas para calças e colletes, prateadas e douradas, fitas de setim lavradas, escovas para fato, de boa qualidade, ditas para ourives, colchetes batidos francezes, ditos pretos miudos, babados de linho de um a dous palmos de largura para toalhas, lençóes e guarnição de camas, rendas de linho de dedo e meio até 4 de largura, e estojos de navalhas.

Na loja de seis portas da rua do Livramento,

vendem-se para luto córtes de chita preta fina com 11 covados, a quatro patacas; chita preta, a 160 rs.; dita lustrosa, a 200 rs.; cassa preta, a 120 rs.; alpaca de 3 palmos, a 440 rs.; dita de 4 palmos, a duas patacas; chales pretos de rede, a meia pataca, cujos preços são para acabar, por se ter porção, e querer-se dar balanço e não se quer incluir em dito balanço.

-- Vendem-se 20 escravos, sendo um optimo moleque bom boleiro; um dito carreiro e mestre de assucar; um dito oleiro; 2 lindos moleques de 14 annos; 5 ditos do serviço de campo; uma mulatinha de 13 annos, que cose, marca, faz lavarinto; 2 escravas boas engommadeiras, e que cosem bem; 6 escravas de bonitas figuras, que cozinham, lavam e fazem todo o serviço de uma casa: na rua Direita, n. 3.

Leques finos para senhora.

Vendem-se finissimos leques com plumas e espelhos, a 3,500 rs. : na rua do Queimado, n. 33, loja de miudezas, junto a de cera.

Fogões para cozinha.

muito proprios para sitios e qualqualquer lugar aonde não ha cozinha, por preço commodo : vendem-se na rua da Cruz, n. 10, casa de Kalkmann Irmãos.

-- Na loja de miudezas da rua da Cadeia, n. 46, vendem-se cautelas da loteria da matriz da Boa-Vista, que corre impreterivelmente no dia 31 do corrente mez. A ellas, antes que se acabem. Preço: quartos a 2,600, decimos a 1,100 e vigesimos a 600 rs.

Travessa da Madre-de-Deos, armazem. n. 5.

Acha-se estabelecido um deposito, onde encontrarão os freguezes um bom sortimento de licores, espirito de vinho, e todas as mais qualidades; superior vinho de cajú; chá mate; e liaças de vime, a preços moderados.

Taixas para engenho.

Na fundição de ferro da rua do Brum, acaba-se de receber um completo sortimento de taixas de 4 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda por preço commodo, e com promptidão embarcam-se, ou carregam-se em carros sem despezas ao comprador.

Deposito de potassa e cal.

Vende-se muito nova e superior potassa, assim como cal virgem em pedra, recentemente chegada de Lisbôa, por preço rasoavel : na rua da Cadeia do Recife, n. 12, armazem.

-- Vende-se por muito commodo preço, uma rica secretaria com estantes para livros, bastante grande, propria para advogado, sendo de amarello e ainda nova ; assim como, seis cadeiras e duas mesinhas de abrir : na rua estreita do Rozario, n. 28, ultimo andar, das 2 horas da tarde em diante.

Farinha de Tapuyú

igualmente em sabor, finura e côr a de Muribeca, propria para mesa : vende-se na rua da Cruz, no Recife, armazem n. 13.

Deposito da fabrica de Todos os Santos na Bahia.

Vende-se, em casa de N. O. Bieber & C. na rua da Cruz, n. 4, algodão trançado daquella fabrica, muito proprio para saccos de assucar, roupa de escravos e fio proprio para redes de pescar, por preço muito commodo.

Tecido de algodão trançado na fabrica de Todos os Santos.

Na rua da Cadeia n. 52.

vendem-se por atacado duas qualidades, proprias para saccos de assucar e roupa de escravos.

Arados de ferro.

Na fundição da Aurora, em S.-Amaro, vendem-se arados de ferro de diversos modelos.

Moendas superiores.

Na fundição de C. Starr & Companhia, em S.-Amaro, acham-se a venda moendas de canna, todas de ferro, de um modelo e construcção muito superior.

Para os Srs. alfaiates.

Vende-se estopa com alguma avaria, a 80 e 120 rs a vara : na rua larga do Rozario, n. 48, primeiro andar.

Aos senhores de engenho.

vendem-se cobertores escuros de algodão proprios para escravos, por serem de muita duração, pelo diminuto preço de 640 rs. cada um : na rua do Crespo, esquina que volta para a cadeia.

Vinho de Bordeaux:

vende-se na rua da Cruz, n. 10, casa de Kalkmann Irmãos.

--Vendem-se missaes novos e outros usados, para dizerem as missas da festa : na rua da Cacimba, por baixo do sobrado do Sr. vigario Barreto.

Aos 10:000,0000 e 5:000,000 de rs.

Na rua da Cadeia, n. 46, loja de miudezas, vendem-se bilhetes e meios ditos da loteria da matriz da Boa-Vista, que corre impreterivelmente no dia 31 do corrente. a 11,000 rs. os bilhetos e meios a 5,500 rs.

-- Vende-se chá preto : na rua do Trapiche, n. 34, armazem de Raymond & C.

-- Vende-se uma escrava crioula, de pouca idade, e com habilitações precisas para bem servir uma casa de familia : quem a pretender dirija-se a rua do Hospicio, casa do Sr. J. A. Guerra, defronte da do Sr. Arcenio.

AO MODERNISMO.

Na rua do Queimado, loja n. 17, vendem-se as mais modernas cambraias abertas de lãa e seda, verdadeiramente chamadas balzarinas, de padrões e gostos muito delicados. a 500 rs. o covado. Dão-se as amostras com os competentes penhores.

Charutos de Havana.

de superior qualidade : vendem-se na rua da Cruz, n. 10, casa de Kalkmann Irmãos.

-- Vende-se uma escrava moça, que serve para o serviço de rua ; sem achaque algum : no pateo de S.-Pedro, n. 3, sobrado.

Cartas de jogar.

Vendem-se cartas francezas para voltarete, a 640 rs. o baralho ; ditas mais ordinarias, a 500 rs. : na rua do Queimado, n. 33, loja de miudezas, junto a de cera.

Luvas para senhora.

Vendem-se luvas de pellica para senhora, as mais bonitas possiveis, pelo barato preço de 2,000 rs. o par ; ditas pretas de torçal, fazenda muito superior, a 800 e 1,000 rs. : na rua do Queimado, n. 33, loja de miudezas, junto a de cera.

-- Vende-se farinha de Santa-Catharina, muito superior, a bordo da galeota *Santissima-Trindade*, fundeada junto ao caes do Collegio.

Bombas de ferro.

Vendem-se bombas de repuxo, pendulas e picota para cacimba : na rua do Brum, ns. 6, 8 e 10, fundição de ferro.

Arados de ferro.

Vendem-se arados de ferro de differentes modelos : na rua do Brum, ns. 6, 8 e 10, fabrica de machinas e fundição de ferro.

Capotinhos e manteletes.

Na rua Nova n. 6, loja de Maya Ramos & C., acaba-se de receber capotinhos e manteletes de cambraia branca bordada, da ultima moda, e muito bem guarnecidos com bico a imitação de blonde : os preços convidam aos compradores.

Na rua Nova. n. 6, loja de Maya Ramos & C.,

vende-se, além dos livros ja annunciados por este jornal, o novo romance intitulado — Uma familia corsa —, obra do insigne autor Alexandre Dumas, muito bem traduzido, 1 v., por mil rs.

Na rua da Cruz, n. 10, casa de Kalkmann Irmãos.

vende-se um grande sortimento de instrumentos de musica, com sejam :

Caixas de guerra, e tambores.
Zabumbas e pandeiros.
Arcos de campainha, e pratos.
Baixos de harmonia, trobões.
Trompas, pistões e clarins.
Cornetas, flautas, e pifanos.
Clarinetas, e requintas.
Violões.
E muitos outros instrumentos.

-- Vende-se uma parda de 20 annos, com uma cria de 2 mezes, e com muito bom leite, propria para criar : tambem se troca por uma preta recolhida : o motivo por que se vende se dirá ao comprador : na rua da Madre-de-Deos, armazem de Vicente Ferreira da Costa.

-- Vendem-se meias de algodão grossas, muito duraveis, feitas a agulha, optimas para conservarem a saude : he ponto este em medicina, em que não divirgem os diversos autores que teem escripto até hoje ; isto he, pés quentes, ventre desimpedido, cabeça fresca, são os signaes evidentes de perfeita saude, e he por isso que estas meias são recommendadas por todos os medicos, não exceptuando os dignos discipulos de Hanneman : quem as quizer vá a rua larga do Rozario, n. 35, loja.

A cidade de Paris

Fabrica de chapéo de sol de S. Falque, rua do Collegio n. 4.

Neste novo estabelecimento se acha um grande e rico sortimento de chapéos de sol dos mais modernos e variados, para homens e senhoras, de seda e de paninho, sortimento de sedas e panos em peça para cobrir armações servidas, igualmente bengalas e chicotes, vendem-se em porção e a retalho, tambem se concerta qualquer qualidade de chapéos de sol e bengalas, tudo com brevidade, e por menos preço do que em outra qualquer parte.

Grande sortimento de chapéos de sol de panno trançado, muito grandes, com armações de baleia das mais fortes, cabos de latão e de pao, proprios para senhores e feitores de engenho.

Verdadeiros charutos de S. Felis a 3.500 rs a caixa.

Vende-se na rua da Cadeia do Recife, n. 50.

Milho e arroz com casca a 2$500 rs. cada sacca.

Vende-se no armazem do Braguez, ao pé do arco da Conceição.

Chumbo de munição.

Vende-se no armazem de J. J. Tasso Junior, rua do Amorim, n. 35.

- Vendem-se amarras de ferro : na rua da Senzalla-Nova, n. 42.

-- Vende-se um preta de nação Mina, muito moça e vistosa, que engomma, cozinha e faz todo o mais serviço de uma casa : na rua do Amorim, n. 15.

-- Vendem-se cabeçadas roliças e chatas, e silhas de lãa e loros : na rua do Trapiche-Novo, n. 10, casa de Jones Paton & C.

Bom e barato.

Vendem-se requifes para enfeites de vestidos, a 200 e 240 rs. a vara ; carteirinhas com agulhas, a 320 rs. ; agulhas cantofas, a 60 rs. o papel ; linhas de peso, a 60 rs. a meiada ; tesourinhas muito finas, a 500 rs.; sapatinhos de lãa para crianças, a 400 rs. ; escovinhas finas para dentes, a 160 rs. ; caixinhas com briquedos para meninos, a 480 rs. ; bonetes de velludo para meninos, a 640 rs ; camisas de meia, fazenda muito superior, a 1,280 rs. ; suspensorios para meninos, a 80 rs. o par ; babados abertos, a 120 rs. a vara ; meias cruas para homem, a 160 rs. o par ; pentes abertos para prender cabells, a 360 rs. ; ditos finos de alisar, a 360 rs. ; canivetes de aparar pennas, a 200 rs. ; ditos de machinas que se mete a penha e sahe aperada, a 1,600 rs. ; bengalinhas de junco, a 240 rs. ; maracas para crianças, a 360 rs. ; quadroszinhos dourados com estampas de santos, a 120 rs. ; carapuças pretas de seda para homem, a 1,000 rs. ; ditas brancas de algodão, a 320 rs ; meias brancas para senhora, a 320 rs. ; franjas de algodão ; e outras muitas cousas baratas : na rua do Queimado, n. 33, loja de miudezas, junto a de cera.

Redes.

Vendem-se redes muito bonitas, de varios gostos e preços, proprias para quem for passar a festa descançar ao fresco debaixo de arvoredos : na rua do Queimado, n. 14.

-- Vende-se um excellente cabriolet descoberto, com boas mollas, arreios novos, e elegante molde, em bom estado : na rua do Collegio n. 16, primeiro andar.

-- Vende-se dous sitios de terra, com casas de vivenda, proprias para se levantar uma engenhoca, pela fertilidade do terreno no lugar de Jararaca, Conceição de Goianna, sendo o preço commodo : á tratar na rua do Collegio n. 16, primeiro andar.

-- Vende-se muito boa farin de mandioca, em barricas grandes, que se julga ter um alqueire, tanto pelo preço do 3,000 réis sem o casco, como com o casco a 3,500 rs.; na rua larga do Rozario n. 22, loja de miudezas de Victorino & Guimarães.

-- Na rua das Cruzes n. 22, segundo andar, vende-se uma parda de 26 annos, que engomma e cose chão, cozinha e lava; e uma preta de nação, que engomma liso, cozinha e lava ; e uma dita da Costa, optima quitandeira ; e um bonito pardo de serviço de campo ou mesmo da praça.

-- Vende-se uma escrava de bonita figura, com 24 annos, cozinha e engomma perfeitamentamente : no Aterro da Boa-Vista numero 78.

-- Vende-se um perito official de pedreiro, preto, moço e bonita figura : na rua da Cruz, armazem n. 33, de Sá Araujo, se dirá quem vende.

-- Vende-se brim de vella e lona : na rua Velha n. 57.

-- Vendem-se 5 lindos moleques de 10 a 18 annos ; 8 pretos de 20 a 30 annos, sendo um delles optimo canoeiro ; 2 pretos sapateiros ; um dito cozinheiro ; um pardo de 18 annos, com principios de carpina ; duas pardas de 15 a 16 annos, com habilidades ; 8 pretas de 12 a 25 annos, com algumas habilidades, e que são proprias para todo o serviço : na rua do Collegio, n. 3.

-- Vende-se um cavallo grande, proprio para carro, bom andador baixo e galopeador, he capado e bem ardigo : na rua do Livramento, n. 14.

-- Vende-se, na rua do Vigario n. 11, armazem de Francisco Alves da Cunha, os seguintes generos, todos de superior qualidade, e por menos preço do que em outra qualquer parte : azeitonas em ancoretas, vinho do Porto em barris de differentes tamanhos, cevada, cal virgem de Lisbôa, arcos para pipas e barris, fio porrete, retroz de Siqueira, cha de San-Paulo, canastras com alhos e ditas com rolhas.

Modas francezas. rua Nova n. 34.

Madame Rosa Hardy, modista brasileira, novamente participa a seus freguezes que recebeu um lindo sortimento de chapeos de seda e de palha de Italia, para senhoras e para meninas, tem igualmente chapeos de palha de Italia finos para meninos, enfeitados e por enfeitar, novos capotinhos de chamalote, gros de naples e filó de seda, manteletes de furta cores para senhora e meninas de 8 a 12 annos, transas de seda e de lã, perfumarias, bicos, fitas, luvas, meias, sapatos, filó de seda de todas as côres, crepe, camisinhas de cambraia e filó de linho para senhoras, a 2,000 rs. e muitas outras fazendas de gosto que vende por preço commodo, e das quaes, dá amostras a pessoas conhecidas ou com penhores. Tambem empresta a seus freguezes os figurinos da móda recentemente chegados ; e faz vestidos de seda, toucados e vestidinhos para crianças, manteletes e capotinhos para senhoras e para meninas, na ultima móda e com perfeição.

Vende-se uma mobilia bem feita de jacarandá, a saber : 18 cadeiras, 2 ditas de braços, dous consolos com tampo de pedra, uma mesa redonda com tampo de pedra, um sofá, uma secretaria com uma estante duas cadeiras de balanço, um tocador, uma cama franceza com todos os seus pertences de jacaranda na rua da Cadeia de S. Antonio n. 18.

Deposito geral do superior rapé Areia-Preta da fabrica de Gantois Pailhet & C., na Bahia.

Domingos Alves Matheus, agente da fabrica de rapé superior Areia-Preta da Bahia, tem aberto um deposito na rua da Cruz, no Recife, n. 52, primeiro andar, onde se achara sempre deste excellente e mais acreditado rapé : vende-se em botes de uma e meia libra, por preço commodo.

O Antigo barateiro do Passeio Publico, Firmiano José Rodrigues Ferreira

Participa aos seus freguezes que tem o mais rico sortimento de chitas francezas largas do melhor gosto que presentemente ha hoje no mercado, e que as venderá por preços que agradarão ; sendo as amostras francas, tendo outras muitas fazendas de gostos proprios do tempo.

--Vende-se uma excellente canoa de carreira, bem construida, calafetada e pintada com muito gosto, a qual pega 10 a 12 pessoas, por preço commodo : na rua dos Coelhos, n. 13, padaria defronte do hospital de caridade.

-- Vendem-se duas partes do engenho Cuiambuca, sendo uma de 11:872,796 rs. e a outra de 855,902 rs., mais duas partes no engenho Riacho do Padre, uma no valor de 1:800,000 rs., e outra no de 800 000 rs. : todos estes engenhos moentes e correntes, cuja venda se fara com grande abate : trata-se no escriptorio da viuva Gaudino & Filho, na pracinha do Corpo-Santo, n. 66.

Farinha de mandioca a 2,240 rs.

muito superior em qualidade, por ser muito alva e sem cheiro de barco : na rua da Cadeia, n. 64, junto ao arco da Conceição.

--Vende-se uma escrava de 30 annos, propria para comprar e vender na rua, ou para sitio por ser muito possante : na rua Velha, n. 71.

— Vende-se um escravo moço, fiel, e que he bom official de pedreiro, por modico preço : no becco de José-da-Costa, n. 6.

Gravatas de mola.

Vendem-se superiores gravatas de mola, pretas e de côres, pelo diminuto preço de 2,000 rs. : na rua do Queimado, n. 33, loja de miudezas, junto a de cera.

-- Vende-se um moleque marinheiro, de 20 a 22 annos, de muito bonita figura : na rua do Vigario, n. 9, a tratar com Carneiro & Ramos.

He grande pechincha.

A 200 e 240 rs.

Vende-se uma porção de chitas francezas, de 4 palmos de largura, rôxas, de côres fixas, a 200 rs. o covado ; cassas francezas de bonitos padrões, a 240 rs. o covado : na rua do Crespo n. 14, loja de José Francisco Dias.

Manteletes e capotinhos.

Na rua Nova n. 6, loja de Maya Ramos & C., acaba-se de receber de França um sortimento de manteletes e capotinhos de seda lavrada e lisa, da ultima moda, e que se vendem muito em conta.

Para vestidos de senhoras.

Vendem-se os mais asseiados manguitos para vestidos de senhora : na rua do Queimado n. 9.

Agencia da fundição Low-Moor.

RUA DA SENZALLA-NOVA, N. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas, para engenho ; machinas de vapor, e tachas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, para dito.

A elles que são baratissimos.

Vendem-se sapatões de lustro, a 2,000 e 2,500 rs., o que valem de feitio : na rua da Cadeia do Recife, n. 9, loja.

Saccos novos de estopa

Vendem-se 120 saccos novos de estopa, cada um com duas varas : na rua larga do Rozario, n. 48, primeiro andar.

Uma escrava parda de boa conducta.

Vende uma mulata de 34 annos, insigne costureira, pois corta e faz camisas para homem e vestidos para senhora, cose palitós, colletes e calças, he boa engommadeira e optima compradeira, muito fiel, e não bebe espiritos ; uma bonita e reforçada escrava engommadeira e cozinheira, cuja conducta se afiança : na rua larga do Rozario, n. 48, primeiro andar.

A 4,000 rs. o par.

Vendem-se sapatões de lustro para homem, muito bem feitos, a 4,000 rs. o par : no Aterro-da-Boa-Vista, n. 58, loja de calçado, junto a de selleiro.

Sapatões para meninos.

Vendem-se sapatões para meninos de 6 a 12 annos, muito bem feitos : no Aterro-da-Boa-Vista, n. 58, loja de calçado, junto a de selleiro.

Roga-se aos freguezes que tenham toda attenção para o novo sortimento que existe na loja da rua do Crespo, n. 6, ao pé do lampeão.

Vendem-se cassas pintadas de côres fixas, a 260 e 280 rs. o covado ; córtes de brim branco de linho puro, a 1,920 rs. ; ditos de fustão muito finos, a 560 e 640 rs. ; cassa preta propria para luto aliviado, a 120 rs. o covado ; zuarte de côr, a 200 rs. ; riscado de linho para casacas, a 240 rs. o covado, e outras muitas fazendas por preço commodo.

-- Vende-se uma bonita pardinha de 16 annos, com habilidades proprias para mucama, e outra de 35 annos, propria para rua por ser de boa conducta : na rua larga do Rozario, n. 35, loja.

Antigo deposito de cal virgem.

Na rua do Trapiche, n. 17, ha muito superior cal nova em pedra, chegada ultimamente de Lisbôa no brigue *Conceição-de-Maria*.

-- Vendem-se amarras de ferro, ancoras, fateixas, e estanho em verguinha : na rua do Trapiche, n. 10, casa de Jones Paton & C.

A 2,240 rs. a sacca.

Na rua da Cruz, no Recife, armazem n. 13, e na rua da Cadeia, armazem de Campello Filho, vende-se farinha de mandioca do Ceará, de excellente qualidade, a 2,240 rs. a sacca.

-- Vendem-se dous relogios, patentes de ouro, uma corrente, uma dita para senhora, brincos, annelões, cordões, medalhas, annelões, cruzes, botões de punho e abertura, argolas, uma moéda guarnecida, um apparelho de prata para chá ; um faqueiro, 2 salvas, castiçaes, esporas, uma bride, uma patena, e outras obras de ouro e prata ; na rua estreita do Rozario, n. 28, segundo andar.

-- Vende-se a taverna da rua Augusta, n. 94: tambem se vende manteiga ingleza, a 400 rs. ; dita franceza, a 320 rs. ; chá superior, a 1,600 e 2,000 rs. ; café, a 160 rs.; vinho, a 200 e 240 rs. a garrafa ; e todos os mais generos muito em conta, pois não se engeita dinheiro.

-- Vendem-se pipas de ago'ardente de optima qualidade : na rua do Hospicio, n. 9.

A boa pitada.

Chegou novamente do Rio-de-Janeiro o famoso rapé princeza, em botes e meios ditos : sua qualidade excellente se torna desnecessaria especificar, porque já he bastante garantida aonde he conhecida, tendo por ultimo a dizer-se que nada ha em desejar ao melhor fabricante de Lisbôa : vende-se na rua do Queimado, n. 25, e na rua da Cadeia, n. 49, a 1,300 rs. de 5 libras para cima, e 1,400 rs. em libra.

-- Vende-se, por 300,000 rs., uma escrava parda, que cozinha o diario de uma casa, cose bem qualquer costura, he muito diligente no serviço de casa, e propria para casa de pouca familia, ou para ama de homem solteiro, por ser muito fiel : na rua do Queimado, n. 14. se dirá quem vende.

— Vendem-se peneiras de arame, cebolas e batatas novas, ultimamente chegadas de Lisbôa, por preço commodo : na rua da Madre-de-Deos, n. 31, armazem ao lado da alfandega.

Na rua do Crespo, n. 10,

loja de D. Anna Maria dos Passos Cunha Guimarães, vende-se panno preto, pelo baratissimo preço de 3,500, 4, e 5,000 rs. ; córtes de casemira de quadros, a 3,500 rs. ; dita muito bonitas de quadros, fazenda modernissima, intitulada passa festa, pelo barato preço de 4,000 rs. ; córtes de casineta para colletes, por 800 rs. ; peças de panninho com 10 varas, a 2,500 rs. ; ditas de esguião de algodão, com 12 jardas, a 3,000 rs.; e outras muitas fazendas por diminuto preço. Aos cortes de collete, freguezes, antes que se acabem, pois he pechincha.

No deposito da rua da Moeda, n. 15, ha para vender superior cal em pedra, recentemente chegada de Lisbôa, em o brigue *Conceição-de-Maria*, por preço rasoavel : tambem ahi se vendem pesos de duas e de uma arroba, por preço commodo ; ha tambem effectivamente no mesmo deposito barris de mel para embarque.

-- Vendem-se 8 bonitos escravos, sendo um delles de 18 annos, bom barbeiro e jardineiro ; um dito bom sapateiro, de 22 annos, este he bonita peça ; um dito de 25 annos, bom masseiro ; um dito de 16 annos, cozinheiro ; um moleque de 8 annos, muito lindo ; 5 escravos de 25 annos, que servem para o campo, ou armazem de assucar, por serem muito fortes e sadios para qualquer serviço pesado ; uma linda negrinha de 14 annos, que já cose e arranja uma sala; uma mulatinha de 15 annos, que engomma, cose, cozinha, e he de boa conducta ; 4 escravas moças, com algumas habilidades : todos se vendem muito em conta : na rua das Larangeiras, n. 14, segundo andar.

Antes que se acabem.

Novo sortimento de lindos tapetes de todos os tamanhos e côres ; grande quantidade de luvas para senhora e meninas, de verdadeiro torçal : tudo chegado ultimamente ; bem como um completo sortimento de fazendas finas e grossas, e o verdadeiro panno de linho enfestado, a 800 rs. a vara, em peças de 18 varas e meia : na rua do Queimado, n. 27, armazem de fazendas, de Raymundo Carlos Leite.

Farinha de mandioca.

Vende-se farinha de mandioca muito alva e bem torrada, a melhor que tem vindo ao mercado, por ser fabricada na serra da Meruoca : na rua do Queimado, n. 14.

--Continua-se a vender manteiga ingleza, a 400 rs. ; dita muito fina, a 640 rs ; farinha de araruta, a 160 rs. a libra : na rua larga do Rozario, n. 39.

-- Vende-se uma casa terrea na rua da Roda, n. 24, com quintal murado, cacimba propria, e com portão para o becco Tapado: na rua do Collegio, n. 19, primeiro andar.

— Vendem-se livros para extrahir copias de cartas por machinas ; bem como resmas de papel para o mesmo objecto : na rua do Collegio, n. 12.

Aos 20:000,000 de rs.

Na rua larga do Rozario, botica n. 42, vendem-se bilhetes do Rio-de-Janeiro da primeira loteria do hospicio de Pedro II, preste a chegar a lista no primeiro vapor; e tambem da 12.ª loteria a beneficio das casas de caridade, pelos seguintes preços : inteiros 22,000 rs., meios a 11,000 rs., quartos a 5,700 rs., oitavos a 2,800 rs., vigesimos a 1,400 rs. : tambem trocam-se por bilhetes premiados do monte pio.

-- Vende-se uma preta moça, de bonita figura, com habilidades, e que cozinha, engomma e cose, he de perfeita conducta e não tem vicios : na praça do Corpo-Santo, n. 2, primeiro andar.

Escravos fugidos.

-- Fugio, no dia 27 do corrente, a preta Joaquina, de nação Rebolo, de 25 annos pouco mais ou menos ; levou vestido de cassa azul, panno da Costa azul já usado ; tem falta de dentes na frente. Roga-se as autoridades policiaes e capitães de campo, que a apprehendam e levem-na a Fóra-de-Portas, rua do Pilar, n. 145, que serão gratificados.

--Fugio, no dia 27 do corrente, pela manhãa, uma preta de nome Joanna, de nação Nagô, de 25 annos pouco mais ou menos, estatura alta, magra ; tem uma cicatriz pequena na face direita do rosto e as orelhas por furar ; falla bastante embaraçada ; levou vestido de chita com listras verdes e palmas redondas brancas, camisa de algodãozinho ; consta que anda pela ribeira de S.-Antonio, e esta acoitada com negros ou negras da mesma nação, os quaes moram na ribeira ou perto. Roga-se as autoridades policiaes e capitães de campo, que a apprehendam e levem-na á rua do Vigario, n. 11, terceiro andar, que serão gratificados. Adverte-se que esta preta não sahio para fóra da cidade por ser pouco habil para tal fazer, e que anda nesta cidade.

--Fugio, em fins de 1847, o mulato Jacob, que deve hoje representar 20 a 21 annos, secco do corpo e espigado ; tem cabellos estirados, e falta de dentes na frente ; tem um pequeno talho na maçãa do rosto e a marca de um caustico nas costas : quem o pegar leve-o á rua Nova, loja de ferragens, de José Luiz Pereira, que gratificara.

200$000.

Fugiram de bordo do brigue *Sem-Par*, vindo do Rio-de-Janeiro, dous escravos, sendo um de nome Sabino, de côr parda, a estatura regular, de 20 annos pouco mais ou menos ; levou calças e camisa azues, e bonete encarnado: o outro de nome Euzebio, crioulo, de 24 annos pouco mais ou menos, estatura alta; levou calças, camisa e bonete azues. Roga-se as autoridades policiaes e capitães de campo, que os apprehendam e levem-nos á rua do Trapiche, n. 34, casa de Novaes & Companhia, que recompensará.

PERN. : NA TYP. DE M. F. DE FARIA. —1850